

**UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC  
CURSO DE DIREITO**

Manoela Staub Soares

**O ESTADO PÓS-DEMOCRÁTICO DE DIREITO E OS RETROCESSOS SOCIAIS  
NO BRASIL APÓS O ANO DE 2016**

Santa Cruz do Sul  
2020

Manoela Staub Soares

**ESTADO PÓS-DEMOCRÁTICO DE DIREITO E OS RETROCESSOS SOCIAIS NO  
BRASIL APÓS O ANO DE 2016**

Trabalho de Conclusão de Curso  
modalidade monografia apresentado ao  
Curso de Direito da Universidade de Santa  
Cruz do Sul como requisito parcial para a  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Caroline Müller  
Bitencourt

Santa Cruz do Sul

2020

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, gostaria de agradecer aos meus pais, Mara e Manoel, que não só me deram a vida, mas que sempre me proporcionaram o melhor que podiam e são os meus maiores incentivadores. Obrigada pai, pela ajuda nas traduções. Obrigada mãe, pelo apoio, e desculpas pelos momentos de tensão. Esse trabalho é dedicado totalmente a vocês dois!

Às minhas irmãs, Carolina e Regina, advogadas e que são fontes de inspiração e exemplo para mim desde o início da minha trajetória acadêmica.

Ao Gustavo, que não só me auxiliou nas normas da ABNT desta monografia, mas que é meu companheiro de vida há uma década, acredita no meu potencial, e me puxa as orelhas quando necessário.

Aos meus queridos dindos, Paula e Edison, que são grandes incentivadores, e que fazem o possível para ajudar a todos. Que a Ju e a Fê recebam todo amor e incentivo que vocês me transmitem e que aproveitem tanto quanto eu tento aproveitar. Amo vocês!

Para Mel, minha gata de estimação, e que todas as vezes em que me sentei à frente do computador, lá estava ela comigo.

Às amigas Ana Carolina, Caroline Osório, Luíse, Tainá, Paula, Francieli, Eveline, Bruna e Keblin e ao Thyerry, que me ouviram falar por muito tempo desse trabalho - assim como eu era ouvinte delas - e que realizavam comigo não só trocas de material e ideias, mas principalmente de conhecimento. Amigos são as melhores coisas que podemos ter e vocês foram mais que isso. Agradecimento especial à Tainá, parte importante da minha vida e deste trabalho.

Por último, mas com certeza o agradecimento mais importante, à minha orientadora, a querida Profe Carô! Profe: muito obrigada por acreditar em mim e ter aceitado ser minha orientadora. Esse trabalho vai além de ser apenas um trabalho acadêmico obrigatório, a senhora o transformou na maior fonte de aprendizado e crescimento pessoal. Reconheço que não fui uma orientanda exemplar, muito menos perfeita, mas tenho certeza de que aprendi sobre muitas coisas, principalmente no que diz respeito à pesquisa. Com toda a certeza, eu não teria ido tão longe, tampouco superado os meus limites, se não fosse todo o teu incentivo. Muito obrigada por tudo!!!

## RESUMO

Atualmente, existe uma forte onda de crise das Democracias liberais a nível mundial, em que as principais características democráticas estão sendo ameaçadas por ideais neoliberais. Tais ideais tendem a ver a garantia dos direitos sociais como entrave ao desenvolvimento político e econômico. Desde o ano de 2016, o Brasil vem sofrendo fortes retrocessos na perspectiva das garantias dos direitos fundamentais e sociais, acompanhada por uma forte crise democrática e uma polarização dos conflitos políticos. Considerando esse cenário, o presente trabalho tem como objetivo entender as características do Estado pós-democrático de direito que contribuem para a implementação dos retrocessos sociais, bem como os principais retrocessos vivenciados no Brasil pós 2016. Tais fenômenos representam grande mudança no cenário de um país e na vida dos cidadãos, e um dos aspectos que mais sofre mudanças por esses fenômenos é o social, através da retirada e extinção de diversos direitos sociais nos mais diversos âmbitos. Para discutir essas questões, serão abordados projetos implementados no Brasil após o ano de 2016 que representam ou acarretam retrocessos sociais no âmbito da sociedade brasileira. Busca-se, também, entender como os fenômenos citados anteriormente tem influência na implementação desses projetos no cenário brasileiro. Primeiramente, será abordado o conceito de Estado Pós-Democrático de Direito, e como ocorreu a sua implementação no Brasil. No segundo capítulo, os conceitos de estado de exceção e neoliberalismo, assim como seu avanço nos contextos brasileiro e mundial, serão abordados em conjunto com a discussão a respeito da crise das Democracias liberais. Finalmente, serão abordados os principais retrocessos sociais que ocorreram no Brasil após o ano de 2016, quais sejam: A Emenda Constitucional nº95/2016, A Reforma Trabalhista, a Reforma da Previdência, e o Projeto dos *vouchers* para acesso à educação básica. O método de abordagem da pesquisa foi o dialético e, a técnica de pesquisa, bibliográfica. Em conclusão, foi possível chegar a abranger os objetivos propostos, possibilitando o entendimento do que é o Estado Pós-Democrático de Direito e qual sua contribuição na implementação de retrocessos. expondo, assim, os principais retrocessos ocorridos no cenário brasileiro, com o recorte histórico após o ano de 2016 para delimitação do tema.

Palavras-Chave: Estado de Exceção. Estado pós-democrático. Neoliberalismo. Retrocessos sociais.

## ABSTRACT

Currently, there is a strong wave of crisis in liberal democracies worldwide. Neoliberal ideals are threatening and the main democratic characteristics. Such ideals tend to see the guarantee of social rights as an obstacle to political and economic development. Since 2016, Brazil has been experiencing severe setbacks in terms of fundamental and social rights, accompanied by a strong democratic crisis and a polarization of political conflicts. Considering this scenario, the present work aims to understand the characteristics of the post-democratic state of law, which leads to social setbacks, as it happened in Brazil after 2016. Such phenomena represent major changes in both the scenario of the country and in the lives of citizens, and one of the most affected aspects is the social, through the withdrawal and extinction of different social rights in the most diverse spheres. To discuss these issues, we will address projects implemented in Brazil after the year 2016 that represent or cause social setbacks within the scope of Brazilian society. We also seek to understand how the phenomena previously mentioned influencing the implementation of these projects in the Brazilian context. Firstly, we will discuss the concept of the Post-Democratic State of Law and its implementation process in Brazil. In the second chapter, the concepts of the state of exception and neoliberalism were analyzed, as well as their progress in the Brazilian and global contexts, considering the crisis of liberal Democracies. Finally, the social setbacks that occurred in Brazil after 2016 will be addressed, namely: the Constitutional Amendment No. 95/2016, the Labor Reform, the Pension Reform, and the project of vouchers to education access. The approaching method of this research was a dialectic and bibliographic research. Lastly, it was possible to reach the proposed objectives, understanding the concept of the Post-Democratic State of Law is and its contribution to the implementation of setbacks. Thus, the main setbacks that occurred in the Brazilian scenario happened after the year 2016, and this was the historical cut for theme delimitation.

Keywords: Exception state. Neoliberalism. Post-democratic State. Social setbacks.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>CONCEITO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ESTADO PÓS- DEMOCRÁTICO DE DIREITO .....</b>	<b>9</b>
2.1	Aspectos fundacionais do Estado pós-democrático de direito no constitucionalismo .....	9
2.2	Formação do Estado pós-democrático de direito no Brasil pós ano de 2016 .....	<b>E</b>
	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>	
<b>3</b>	<b>ESTADO DE EXCEÇÃO E NEOLIBERALISMO ...ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>	
3.1	O Estado de exceção .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
3.2	O avanço do neoliberalismo em todas as suas faces.....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
3.3	A crise das democracias liberais e as ameaças à democracia social... <b>ERRO!</b>	<b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>4</b>	<b>OS RETROCESSOS SOCIAIS NO BRASIL.....</b>	<b>36</b>
4.1	Emenda Constitucional nº 95/2016 e o “congelamento dos gastos”.....	36
4.2	A reforma trabalhista .....	40
4.3	A reforma da previdência.....	47
4.4	O projeto dos <i>vouchers</i> na educação básica.....	50
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>54</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>56</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente enfrenta-se uma grande crise do sistema Democrático no mundo ocidental. Os países estão em face de grandes ondas neoliberais, em que o ataque aos direitos sociais acontece em todos os âmbitos da sociedade. O que se vê nesse contexto é a retirada de direitos dos cidadãos em detrimento do capital e do lucro. Além disso, há o estabelecimento de uma situação de crise do Estado, ou seja, cria-se a ideia de que são necessárias reformas ou revisões das garantias dos direitos fundamentais sociais para que se possa garantir outros direitos e a estabilidade financeira do Estado.

Observa-se, então, a instauração do fenômeno do Estado Pós-Democrático de Direito, que se mostra quase como uma Democracia disfarçada. Tal estado funciona praticamente de maneira normal, porém com diversas situações antidemocráticas, com consequências no âmbito social do país. A retirada dos direitos e os retrocessos causados pelo Estado Pós-Democrático de Direito se dá, em sua maioria, no âmbito social, através do desmonte de direitos fundamentais sociais. No Brasil, a situação não se mostra diferente: desde 2016 há um crescimento nos retrocessos sociais, e uma constante ameaça aos fundamentos da Democracia Liberal. Considerando a Democracia brasileira em específico, não é diferente. A política brasileira está seguindo na mesma onda de crise das Democracias Liberais, e sofre com as consequências das influências do Estado pós-Democrático, do Estado de exceção Permanente e do neoliberalismo.

Sendo assim, questiona-se: quais as principais características do Estado Pós Democrático que contribuem para a implementação dos retrocessos sociais e quais os principais retrocessos vivenciados no Brasil pós 2016? Portanto, o presente trabalho tem por objetivo analisar o que é o Estado Pós-Democrático, o Estado de exceção e o neoliberalismo, como se formam esses fenômenos, bem como quando eles se iniciam e quais os principais retrocessos causados por eles. .

No primeiro capítulo, serão abordadas as principais características do Estado Pós-Democrático de Direito, o processo de sua implementação e as particularidades de sua instauração no Estado brasileiro.

No segundo capítulo, serão discutidos os conceitos de Estado de exceção e neoliberalismo, como estes dois fenômenos se relacionam entre si e com o Estado pós democrático e também, como ocorreu a implementação destes fenômenos no

Brasil. Será abordada, ainda, a temática da crise das Democracias Liberais, e como esta tendência mundial ocorreu no Estado brasileiro.

No terceiro capítulo, foram escolhidos quatro acontecimentos da política brasileira ou que foram propostos pelo Governo e que, de maneira exemplificativa, representam retrocessos nos mais diversos âmbitos dos direitos sociais. Serão abordados, então, os seguintes projetos que representam retrocesso social no cenário brasileiro: a Emenda Constitucional nº 95/2016, conhecida popularmente como a Emenda do congelamento de gastos. Será discutida, ainda, a Reforma Trabalhista ocorrida no ano de 2017, e que realizou mudanças significativas na CLT e nos direitos trabalhistas. A Reforma da Previdência também será tema desse capítulo. Essa ocorreu em 2019 através da Emenda Constitucional nº 06/2019, e também modificou as regras previdenciárias, principalmente no tocante aos regimes jurídicos da previdência e nos benefícios concedidos pelo INSS. Finalmente, o projeto dos vouchers na educação básica será analisado. Embora ainda não tenha sido aprovado ou “colocado no papel”, faz parte do plano de governo do atual Presidente Jair Bolsonaro, e possui grande impacto no sistema educacional do país.

Portanto, pretende-se, com o presente trabalho, entender os fenômenos da Pós-Democracia, do Estado de exceção Permanente e do neoliberalismo, a maneira como se formam nas sociedades e suas consequências. Ainda, propõe-se apontar os principais retrocessos ocorridos no Brasil após o ano de 2016, e a influência dos fenômenos estudados para a implementação e sucesso dos projetos retrógrados.



## **2 CONCEITO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ESTADO PÓS-DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

O objetivo do presente capítulo é compreender como o Estado pós-democrático de Direito surge, e como serve de cenário tanto para a implementar quanto para justificar medidas que representam retrocessos no âmbito dos direitos sociais e em aspectos abordados como fundamentais na Constituição.

Ainda, neste capítulo serão abordadas a questão do Estado Pós-Democrático de Direito no caso brasileiro, e o cenário dos retrocessos que vem sendo agravado após o rompimento de um mandato democrático..

Sendo assim, neste capítulo busca-se estudar o Estado pós-democrático de Direito, seus aspectos e sua formação, e os reflexos que a aplicação deste fenômeno tem sobre o cotidiano do brasileiro.

### **2.1 Aspectos fundacionais do Estado pós-democrático de direito no constitucionalismo**

Para que se inicie o estudo ao respeito do Estado Pós-Democrático de Direito, é necessário que se faça uma análise do que de fato é o Estado Democrático de Direito, quais suas características e seus aspectos, para que seja possível identificar como se forma e se instala o mencionado Estado.

O Estado Democrático de Direito, em sua concepção, deveria ser o Estado que garante direitos fundamentais e sociais, e traz limitações ao exercício do poder, tornando-se sinônimo de Estado Constitucional. Em tal Estado, a sociedade e os agentes estatais estão subordinados à lei. A fim de evitar novos abusos de poder, como o holocausto, a Democracia surgiu como opção para barrar tais atrocidades e permitir a vida livre da sociedade (CASARA, 2018).

A ideia do Estado Democrático de Direito como um Estado que realiza os direitos fundamentais e que limita o exercício legal do poder, além da vinculação com a Lei Constitucional, é abordada de maneira já pacificada entre os principais doutrinadores do tema (BITENCOURT, 2019).

Para Canotilho (1993), o Estado é Democrático quando possui uma lei escrita fundamental para o Estado, ou seja, a Constituição. Esta lei legitima o Estado e permite que ocorra um domínio político sobre a sociedade. O Estado Democrático

de Direito se mostra, então, um transformador da realidade através da lei. Ou seja, é uma ruptura do sistema, resgatando promessas dos modelos modernos anteriores – Estado Social e Estado Liberal.

Neste sentido, importante destacar que as premissas do Estado Social e do Estado Liberal são, respectivamente, o intervencionismo estatal e a liberdade individual, que se fundem em um novo Estado de Direito, visando mitigar as disparidades através de uma intervenção igualitária. Sendo assim, o Estado Democrático de Direito busca superar as desigualdades sociais e regionais, com a finalidade de instaurar um regime Democrático em que se torne realidade a justiça social (SILVA, 2012).

Silva (2012) ainda complementa que o Estado Democrático de Direito não é apenas a mera reunião dos elementos constantes no Estado Democrático e no Estado de Direito, ao passo que surge um novo conceito de Estado, incorporando os princípios de ambos os conceitos e agregando um componente revolucionário. Ademais, esses conceitos de transformação de realidade e resgate de promessas podem ser observados em países com características periféricas e com histórico de modernidade tardia, como o caso brasileiro (STRECK; MORAIS, 2019).

Desse modo, o Estado Democrático de Direito e o Constitucionalismo surgiram, basicamente, na Grécia antiga, contexto em que os governantes não mais eram escolhidos por serem enviados de divindades religiosas, mas sim pelo povo, devendo ser subordinados às leis feitas pelos homens. Além disso, é nesse período que surgem os primeiros esboços das ideias de separação e da descentralização dos poderes.

Entretanto, somente após a Revolução Francesa é que os conceitos democráticos foram aperfeiçoados, chegando ao que se tem atualmente. Essa fase ocorreu como resultado da insatisfação do povo francês com os regimes absolutistas, onde o poder era concentrado na figura de um Rei, sob assistência do Clero (figura da Igreja católica) e das relações feudais (senhores e escravos). Foi a partir da Revolução Francesa que surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e uma nova Constituição.

Deste então, a partir das diversas modificações que esta causou, é que se tem uma grande mudança no paradigma do conceito de Estado Democrático. Porém, apenas quando já se avançava no século XX é que seriam contemplados os termos da complexa equação que traz como resultado o Estado Democrático de

Direito: *quem* decide (fonte do poder), *como* decide (procedimento adequado) e o *que* pode ou não ser decidido (conteúdo das obrigações negativas e positivas dos órgãos de poder) (BARROSO, 2011).

Nesse contexto, para Silva (2012), o Estado Democrático de Direito surge como a Democracia que, partindo de “um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária”, deve contemplar o povo, devendo ser o poder exercido pelo povo ou através de representantes eleitos, desde que envolva participação popular na formação do governo e das estruturas sociais. Para tanto, conclui o referido autor:

[...] pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes da sociedade; há de ser um processo de liberação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do reconhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício (SILVA, 2012, p. 121-122).

Importante, ainda, é ressaltar os princípios do Estado Democrático de Direito, quais sejam: a constitucionalidade, a organização democrática da sociedade, os sistemas de direitos individuais e coletivos, a justiça social, a divisão de poderes e funções, a legalidade e segurança e as certezas jurídicas (STRECK; MORAIS, 2019).

A partir do momento que esses princípios não são mais respeitados, e as características do Estado Democrático passam a ser “superadas”, percebe-se então que há outro fenômeno presente no cenário político e governamental de um país. Neste ponto, Casara (2018, *on-line*), fazendo referência a Marx, aponta que “a legalidade esteve (quase) sempre a serviço do poder”, e sua função se limitava a legitimar “a lei do mais forte”. Ou seja, quem detém o poder, detém também a lei, seja ela Constitucional ou Autoritária.

Assim, não estamos vivendo um Estado Democrático de Direito quando algumas características visivelmente se mantêm: instituições encarregadas de manter a ordem e garantir os direitos sociais e aspectos relevantes do Estado Democrático de Direito estão presentes; mas, sob uma análise mais profunda, alguns – ou até mesmo todos – os seus princípios são desrespeitados (CASARA, 2018).

Ademais, considera-se importante ressaltar que o Estado Democrático de Direito é marcado, em especial, pela separação dos poderes político e econômico, onde quem detém o econômico, via de regra, não pode ser aquele a quem o poder político é atribuído (CASARA, 2018).

Portanto, quando a Constituição – lei fundamental para o Estado Democrático – não é cumprida, quando não há ampla participação popular e não há justiça social, passa-se a observar outros fenômenos. Um deles é o Estado Pós-Democrático de Direito, fenômeno que é tema central da presente monografia.

A partir do desrespeito às características e princípios do Estado Democrático, é possível fazer uma análise mais profunda do que o Estado Pós-Democrático, como o fenômeno surge e como ele se “instala” (CASARA, 2018).

Para tanto, o Estado Pós-Democrático de Direito é um fenômeno que ocorre quando há uma crise institucional do Estado Democrático de Direito, surgindo como uma situação de exceção. Entretanto, ainda segundo Casara (2018), a crise atualmente não é algo passageiro, e sim uma condição permanente, que busca ocultar as reais características e intenções da Pós-Democracia.

Assim, o Estado Pós-Democrático surge como “um Estado sem limites rígidos ao exercício do poder”, confundindo e misturando aquele que detém o poder político e social com aquele que detém o poder econômico, tendo como pretexto proteger a própria “Democracia” (CASARA, 2018). Tal pretexto se torna inviável, visto que a pós-Democracia age com a retirada de direitos sociais. Nas palavras de Crouch (2011, p. 7), que estudou os fenômenos da pós-Democracia:

A ideia de pós-democracia nos ajuda a descrever situações quando o tédio, frustração e desilusão se instauraram após um momento democrático; quando os interesses de uma minoria poderosa se tornam mais ativos do que a massa das pessoas comuns em fazer o sistema político funcionar a favor dos mesmos; quando elites políticas aprenderam a administrar e manipular demandas populares; onde as pessoas têm de ser persuadidas a votarem em campanhas publicitárias de cima para baixo. Isto não é o mesmo do que uma não democracia, mas descreve um período no qual temos, por assim dizer, sair do outro lado da parábola da democracia. (CROUCH, 2011, p. 7).

Este fenômeno assume uma forma de governo permanente, com características autoritárias mascaradas com aspectos democráticos. Porém, é uma maneira de controle da população e manutenção da ordem, com origem no

neoliberalismo, e que deixa de lado os direitos fundamentais e sociais em detrimento do lucro e do capital (CASARA, 2018).

Pérez-Liñán (2017) ainda refere que a realocação global do setor industrial e a crescente segmentação do mercado de trabalho contribuem para o surgimento de líderes com discursos radicalizados e que promovem a concentração do poder no Executivo. O autor conclui seu pensamento ponderando que “não são os líderes abertamente autoritários” que põem em risco a Democracia, mas sim “aqueles que propõem reformar o sistema a partir de um discurso intolerante” (PÉREZ-LIÑÁN, 2017, p. 36).

Cumprе salientar que, via de regra, o Estado Pós-Democrático toma forma justamente através da Democracia, onde o povo, através do voto, mostra sua insatisfação com o governo vigente, elegendo um suposto “salvador da pátria”, que surge com ideais “inovadores”, se valendo do nacionalismo e deturpando o real significado do patriotismo. Hitler, a seu tempo, e Trump, atualmente, são dois exemplos de governantes que podem ser caracterizados como “pós-democratas”, e que foram eleitos por meio do voto popular.

O Brasil segue pelo mesmo caminho. Com o pretexto das “pedaladas fiscais”, durante a votação para o *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff, surge um deputado que posteriormente vence – por meio democrático – a corrida presidencial, exaltando valores patrióticos e que referem a “família, moral e ética”, mas que na prática se vale do poder somente em benefício próprio, estabelecendo um ambiente político e social de caos e instabilidade, privando a sociedade de seus direitos constitucionais.

Há quem diga, ainda, que a Pós-Democracia é a Democracia sem a participação popular, ou seja, a população exerce seu direito ao voto, porém o poder se encontra faticamente na mão daqueles que detém o poder econômico. Sobre tal fenômeno, Rancière disserta:

A pós-democracia é a prática governamental e a legitimação conceitual de uma democracia de depois do *demos*, de uma democracia que liquidou a aparência, o erro na conta e o litígio do povo, redutível, portanto ao jogo único de dispositivos do Estado e das composições de energias e de interesses sociais. A pós-democracia não é uma democracia que encontrou no jogo das energias sociais a verdade das formas institucionais. É um modo de identificação, entre os dispositivos institucionais e a disposição das “partes” e das partes da sociedade, apto a fazer desaparecer o sujeito e o agir da própria democracia. (RANCIÈRE, 1996, p. 104-105).

Na mesma linha, Pinto (2017) classifica este fenômeno como a manutenção das características formais da Democracia, porém com uma desmobilização política através de cortes de direitos sociais e o conseqüente empobrecimentos daqueles que já são considerados mais pobres perante os olhos da sociedade.

Se no período democrático – compreendido entre 1976 e 2015 – houve uma diminuição considerável das desigualdades sociais devido à redistribuição de renda e à preservação de direitos sociais e fundamentais básicos (ARRETCHE, 2018), a partir de 2016 se nota um retrocesso dos índices que medem a igualdade populacional. Segundo o Relatório das Desigualdades, lançado em 2018, cerca de 40% da população pobre teve uma piora nas suas condições de vida (GEORGES, 2018).

Nesse contexto, a desigualdade social cresce consideravelmente devido à retirada dos direitos fundamentais e sociais. Estudiosos do tema veem isso como característica da pós-Democracia. No contexto da Democracia, as elites pagam para viver; já na Pós-Democracia, apenas possuem vantagens, sendo que as classes menos favorecidas arcam com retirada e supressão de seus direitos como cidadãos (PÉREZ-LIÑÁN, 2017).

Nesta perspectiva, nota-se que a retirada de direitos se dá de forma diferente entre as classes sociais. Enquanto os mais abastados usufruem do poder, a população “comum” – trabalhadores comerciais e pessoas relativamente pobres – tem seus direitos sociais e constitucionais ceifados.

Pérez-Liñán (2017), em sua obra, faz referência também à acentuação das desigualdades sociais e da conseqüente pós-democratização que se dá, em especial, por três fatores: a queda no crescimento econômico, a distribuição desigual de renda e a sociedade diversificada, como pouca valorização do comércio interno (em decorrência dos altos tributos e mercado de trabalho escasso).

Portanto, vê-se que há uma ruptura entre governantes e governados, onde as características do Estado Democrático de Direito não são mais relevantes e a população não mais acredita nas instituições democráticas ou em seus líderes. Essa conjuntura provoca uma ruptura nas Democracias Liberais do mundo ocidental (CASTELLS, 2018).

Além disso, autoritários eleitos democraticamente conseguem, na maioria das vezes, minar a Democracia de maneira lenta, porém eficaz e imperceptível aos

olhos da sociedade. Afinal, eleições continuam a ser realizadas. Políticos da oposição têm seus assentos no Congresso. Jornais independentes ainda circulam. A erosão da Democracia acontece de maneira gradativa, muitas vezes em pequeníssimos passos (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). O que se vê é a Democracia sendo posta de lado através de pequenas atitudes antidemocráticas dos governantes, com apoio da sociedade que, na verdade, não percebe a real intenção destes líderes.

A pós-Democracia possui grande afinidade com o poder político e o poder econômico, ou seja, o poder político se torna subordinado ao poder econômico, olvidando o bem-estar social e os direitos fundamentais e sociais da sociedade. Portanto, enquanto a Pós-Democracia sustenta seu comportamento semelhante a uma Democracia aos olhos da sociedade, na verdade o poder não está nas mãos no povo, e sim dos grandes detentores do capital (CASARA, 2018).

A tendência da Pós-Democracia, pode ser observada em todo o mundo. Isso, porque a Democracia é a forma de governo adotada pela maioria dos países ocidentais e, as tendências políticas e financeiras também atingem a todos estes países, no entanto, percebe-se – ao longo da história - que ganha ênfase em países onde já há uma crise social e política instaurada.

Em sua obra, Levitsky e Ziblatt (2018) trazem a visão de que “a Democracia está recuando em todo o mundo”, já que acreditam que os Estados Democráticos estejam sendo superados. Os Estados Unidos – país objeto de análise do livro – foi um dos primeiros a sofrer com os impactos da onda neoliberal e pós-democrática, a partir da eleição de Donald Trump, e representa uma ameaça para todas as Democracias do mundo, que devem seguir a mesma tendência.

Na América Latina, a demonstração mais forte de Pós-Democracia se dá através dos governos de Hugo Chávez e posteriormente de Nicolás Maduro, na Venezuela. Levitsky e Ziblatt (2018) fazem referência à notoriedade que o político ganhou ao atacar a “elite governante corrupta”, com a promessa de construção de uma Democracia autêntica e a valorização da classe mais pobre, sempre contando com o apoio popular. A partir daí a manipulação da máquina pública, dos meios de comunicação e a supressão dos direitos sociais levaram a sociedade venezuelana à miséria.

Então, o que se vê é o colapso dos Estados Democráticos em todo o mundo. Neste colapso, as ideias e os princípios democráticos são colocados de lado em

detrimento do lucro e do capital, a partir de governantes autoritários democraticamente eleitos. A partir disso, a Pós-Democracia surge como uma forma de governo em que, mansamente, vemos os princípios e fundamentos democráticos sendo deixados de lado, independente do partido político daquele que exerce o poder.

## **2.2 Formação do Estado Pós-Democrático de Direito no Brasil pós ano de 2016**

O Brasil, ao longo de seus quase 200 anos de independência, já passou por diversos regimes e formas de governo. Desde a época imperial, sendo governado por príncipes, passando por governos militares, construindo a Democracia, e finalmente, chegando ao atual cenário político: o (quase) Estado Pós-Democrático de Direito.

A concepção política na qual o Brasil está inserido começou a ganhar forma a partir do ano de 2016, com o *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff. O país já havia passado por situações semelhantes em outros momentos, que, no entanto, foram “superadas” antes de minarem completamente a Democracia. Até o momento, supostamente, ainda se vive em um “Regime Democrático”, com direitos sociais e fundamentais garantidos, com eleições diretas, onde os líderes maiores são eleitos através do voto popular, e tendo a Lei como “reguladora” do Estado.

Neste ponto, vale esclarecer que a Democracia já foi alvo de inúmeros debates. Antigamente, era vista como um sistema de regras de governo das cidades, tendo seu foco nas virtudes e nos defeitos que carregava em comparação a outros sistemas políticos vigentes à época. Atualmente, as discussões se ampliaram, pois se busca realizar uma análise acerca do real “significado do termo” Democracia. Visa-se, através de um processo de tradução dos princípios democráticos, construir instrumentos que avaliem o grau de Democracia de cada país (MATHEUS, 2018).

Para tanto, a formação do atual Estado Democrático se deu após o período da Ditadura Militar, que foi instaurada em 1964 e perdurou até 1985. Tal período foi caracterizado pelo golpe ao regime democrático da época, e foi marcada pela retirada de diversos direitos sociais, bem como pelas constantes violações aos direitos fundamentais da população brasileira.

Após o período da Ditadura Militar, o avanço da Democracia se deu forma gradual, ganhando ainda mais força com promulgação Constituição Federal de



1988, que marca a abertura política no país e a garantia à população daquilo de que foi privada por anos: os direitos sociais e fundamentais.

A Nova Constituição, elaborada com a participação popular, traz em seu texto diversas garantias e direitos sociais e fundamentais. Intitulada de “Constituição Cidadã”, é o artigo 1º da Constituição Federal Brasileira de 1988 que consagra o Estado Democrático de Direito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em *Estado Democrático de Direito* e tem como fundamentos [...]. (BRASIL, 1988, *on-line*, grifo nosso).

O referido artigo não só prevê o Estado Democrático de Direito, como também os fundamentos do Estado, que devem ser respeitados para assegurar o bem-estar da sociedade e a plenitude do Estado, garantindo equidade em todas as esferas sociais. Porém, a Democracia no Brasil sempre se mostrou muito frágil. Após a promulgação da Constituição Federal, tivemos inúmeros acontecimentos que tiveram grande influência no cenário político e econômico do país.

Logo nos primeiros anos da consolidação do Estado Democrático de Direito, o Brasil já fora fortemente abalado com escândalos de corrupção e insatisfação popular. Fernando Collor de Mello, primeiro presidente eleito democraticamente na vigência do nova Constituição, em 1992, sofreu o primeiro *impeachment* da história brasileira.

O referido candidato foi eleito com propostas inovadoras e de incentivo ao comércio brasileiro. Nesse contexto, suas propostas eram deveras “a frente do seu tempo”, pois contemplavam todos os setores da economia e as esferas sociais. No entanto, ao ver que as promessas de campanha caíram por terra e os direitos sociais começaram a ser suprimidos, a população, organizada através do movimento “Caras Pintadas”, foi às ruas protestar pelo afastamento do então Presidente.

Os governos que se seguiram, apesar de um pouco conturbados, mantiveram as premissas democráticas, preservando e, acima de tudo, assegurando os direitos sociais, individuais e constitucionais estabelecidos na Constituição Cidadã.

Tempos depois, em 2002, tem-se novamente a insatisfação popular e a apresentação de um novo modelo de governo. Luiz Inácio “Lula” da Silva surge como uma representação da classe operária e mais pobre do país, com propostas que contemplam o crescimento e redistribuição da renda, a qualificação profissional e investimentos em educação, saúde e segurança, partindo do pressuposto de “Estado Máximo”, e é eleito pelo Partido dos Trabalhadores.

A “Era PT” perdurou de 2003 até meados de 2016. Nesse meio tempo, preservando os princípios democráticos, as desigualdades sociais tiveram um forte declínio, pois as pessoas menos favorecidas economicamente começaram a ter as mesmas oportunidades que as mais abastadas. Pode-se dizer que (quase) durante todo o governo os ideais democráticos tiveram plena vigência e cumprimento.

A partir de 2014, com a chegada da Copa do Mundo ao Brasil e consequente aumento da inflação, pessoas de diversas partes do país foram às ruas gritar por mudança. Desde então, instauraram-se diversos inquéritos administrativos que visavam averiguar algum tipo de crime de responsabilidade cometido pela então Presidenta Dilma. De fato, em 31 de agosto de 2016, seu mandato foi cassado, tendo por base as acusações de “peladas fiscais”.

Apesar de sofrer constantemente com a interferência dos acontecimentos políticos, econômicos e governamentais, a Democracia se manteve, consideravelmente, estável. Ocorre que, atualmente, há um avanço de políticas conservadoras e neoliberais mundialmente, cujas ideias contrastam com as ideias democráticas e com aquelas positivadas na Constituição.

Corroborado ao fato de as Democracias mundiais estarem sendo suprimidas pouco a pouco, em 2018 tivemos a eleição do presidente Jair Bolsonaro. Neste viés, é possível perceber que a história novamente se repete. A população, insatisfeita com o modelo de governo vigente, elege um político com ideias “inovadoras” (neste sentido, ideias inovadoras não são sinônimos de boas ideias, visto que tratam da supressão dos direitos sociais).

Observa-se, desde então, que o Brasil esteja vivendo o fenômeno da Pós-Democracia, pois aos olhos da sociedade a Democracia encontra-se em sua plenitude, enquanto na realidade direitos são retirados, e cada vez mais são instituídas políticas que deixam de lado os direitos sociais e fundamentais em detrimento do lucro e do capital. E é exatamente devido a Pós-Democracia manter

características democráticas que a real situação é mascarada aos olhos da sociedade, e que tal condição se instala derradeiramente.

A pós-democracia é um sistema no qual, aparentemente, nada muda em relação à democracia ocidental clássica: seguem-se organizando eleições livres, o Poder Judiciário é independente, os direitos individuais são respeitados. A fachada é a mesma, mas o poder real está em outra parte. As decisões são tomadas pelas direções das grandes corporações transnacionais, mercados, agências de classificação, organizações internacionais e organismos tecnocráticos. Esta é a tendência dominante na atualidade. A destituição de Dilma Rousseff leva o Brasil por esta via. (SINTOMER, 2017, p. 31-32).

Portanto, conforme já visto anteriormente, as características do Estado Democrático de Direito continuam mantidas aos olhos da sociedade. Ainda existem eleições diretas e ainda há oposição ocupando cargos políticos, porém os governantes que detém o poder principal adotam condutas e políticas que atacam diretamente aos direitos sociais e fundamentais das sociedades.

Ghiraldelli (2020), em entrevista ao programa “Bom para Todos”, onde comenta sua obra “A Filosofia Explica Bolsonaro” (2019), afirma que o problema maior não está na Democracia, posto que esta vigora cambaleante e sendo empurrada pela barriga. O problema, de fato, está nas instituições republicanas que se corroem e se deterioram (moral e fisicamente), visto as faltas de investimento em infraestrutura e caráter de seus gestores.

A Pós-Democracia, atribuída à questão ideológica da sociedade, é aquela que não se é percebida, mas é tida como verdade, conforme Casara (2018, p. 121):

Por isso, a emergência do Estado Pós-Democrático não foi percebida. Pela mesma razão, práticas e teorias distanciadas das constituições democráticas ainda subsistem, posto que são compatíveis com a ideologia dominante, com o conjunto de caracteres coerentes com a tradição, a linguagem, o ambiente compreensivo, em que se dá a atuação de diversas agências estatais.

A Pós-Democracia, no Brasil, passou a instalar-se sob a desculpa da insatisfação com o governo e alegações de corrupção por parte destes. E, embora não houvesse provas suficientes para confirmação de tais crimes, o que interessa à sociedade brasileira é a punição acima de qualquer argumento. É o que Casara

(2018) traz em seu livro “Estado Pós Democrático: Neo-Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis”:

Pessoas cometem crimes, por vezes são condenadas, por vezes, absolvidas. Isso faz parte de qualquer concepção democrática de justiça. Ao longo desse processo, o atentado à democracia não constituiu na condenação de inocentes ou em erros de interpretação sobre os fatos que possam ter existido. Neste livro, o que interessa é o fato de os limites legais e teóricos ao exercício do poder penal terem sido abandonados para permitir a punição exemplar de determinadas pessoas, isso em franca oposição à função de garantia dos direitos fundamentais que o Supremo Tribunal Federal vinha mantendo desde a redemocratização. (CASARA, 2018, p. 193).

Para a sociedade, não importa se realmente houve crime de responsabilidade: a insatisfação com o governo é maior do que as medidas tomadas para garantir o bem-estar social. A condenação – aqui se refere ao *impeachment* de Dilma Rousseff – foi uma articulação dos que desejavam estar no topo do poder, como forma de punir e demonstrar que não há espaço para impunidade. Entretanto, tal processo não observou a garantia dos direitos fundamentais, tampouco a plenitude do funcionamento político governamental e das instituições públicas.

### **3 ESTADO DE EXCEÇÃO E NEOLIBERALISMO**

Neste capítulo, será abordado o conceito de Estado de exceção como medida permanente e não mais como exceção, com o objetivo de analisar sua contribuição para os retrocessos sociais nos Estados democráticos. Será abordado, também, o conceito do neoliberalismo, o seu avanço e sua influência nas Democracias sociais. Pode-se perceber que, não somente uma teoria econômica, atua também como influenciadora nas questões do Estado. Por fim, será abordada a crise das Democracias liberais no mundo ocidental, e como a Democracia brasileira segue a mesma tendência.

#### **3.1 O estado de exceção**

Além do Estado Pós-Democrático de Direito, há vários outros fatores e fenômenos que ocorrem e que podem influenciar na política e governança de um país. A partir de agora, será realizada uma análise do que é o Estado de exceção, tanto como um fenômeno permanente, ou seja, como regra, quanto como exceção, como o próprio nome diz.

O Estado de exceção, para Schmitt (1985), possui ampla relação com a soberania do Estado, onde este é soberano suficiente para decidir se o Estado está sob necessidade ou ameaça de perigo, e decretar o Estado de exceção. Já para Benjamin (1985), o Estado de Exceção se tornou uma regra e não uma exceção. É possível observar isso através da “tradição dos oprimidos” e, ainda, através da figura do fascismo.

O Estado de exceção é percebido majoritariamente como um período relativamente curto e passageiro, em que o Estado como um todo está ameaçado, o que justificaria tomada de decisões drásticas, como retirada de direitos sociais e fundamentais.

Percebe-se então, que o Estado de exceção é comumente abordado como uma exceção, como a própria expressão já diz. Entretanto, há uma mudança no conceito do que realmente é o Estado de exceção e passa a se questionar a respeito da real existência de uma situação de ameaça ou de insegurança jurídica que justifique a exceção e não faça com que seja regra.

Para tanto, Agamben (2004) teoriza que não existe um conceito pacificado do que realmente é o Estado de exceção, e até os dias de hoje os juristas de todo o mundo procuram o conceito definitivo do que pode ser considerado estado de necessidade que possa levar ao Estado de exceção. Para o referido autor, a ambiguidade do termo e suas diversas interpretações ocorrem pois os estudiosos do tema tratam como uma questão de fato e não um problema jurídico, já que defendem que decorre de uma necessidade e não de um fato jurídico. Ademais, Agamben pontua que a dificuldade em definir o que é um estado de necessidade também impossibilita uma definição única a respeito do Estado de exceção.

Valim (2017) também estudou o fenômeno do Estado de exceção e abordou a incerteza acerca do tema, bem como suas várias interpretações. Em suas palavras: “A aproximação teórica ao tema da exceção apresenta sérios obstáculos, quais sejam: a incerteza terminológica e a indisfarçável polissemia da expressão ‘estado de exceção’” (VALIM, 2017, p. 17). Portanto, não há uma definição comumente aceita do Estado de Exceção, e sua interpretação toma diversos significados e formas.

Na legislação brasileira, há a previsão do Estado de exceção na Constituição Federal, nos artigos 136 e 137. O Artigo 136 prevê a possibilidade do Estado de defesa, caso a ordem e a paz do país estejam ameaçadas:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar *estado de defesa* para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza. (BRASIL, 2016, *online*, grifo nosso)

Portanto, em caso de ameaças de guerras civis ou calamidades naturais, é possível a decretação de Estado de emergência, passando o país ao Estado de exceção. Já o Artigo 137 da Constituição Federal prevê o Estado de sítio, que pode ser decretado após o Estado de emergência. Nesse caso, torna-se impossível a manutenção do Estado de emergência, uma vez que não mais existe a ameaça, e sim a sua concretização. O início de uma Guerra Civil seria um exemplo desse Estado.

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta. (BRASIL, 2016, *on-line*, grifo nosso)

Conforme diversos autores, o Estado de exceção é uma situação em que há ameaça de perigo à ordem social, ou a ordem social já está sob ataque. Em seu livro sobre o tema, Valim (2017) argumenta que este é um instrumento do qual o Poder Executivo se utiliza para o enfrentamento de situação atípicas que geram instabilidade institucional ao Estado ou, ainda, em situações onde há calamidades de grandes proporções. Ainda cita os referidos artigos da Constituição Federal, que preveem os Estados de Defesa e de Sítio.

Mas, atualmente, observa-se uma abordagem do tema do Estado de exceção como um estado permanente, ou seja, não mais a exceção, e sim uma regra. Para isso, cria-se uma situação de crise estatal, para que sejam retirados direitos fundamentais dos cidadãos.

Então, o Estado de exceção se tornou praticamente uma “desculpa” política para a tomada de decisões que atacam diretamente os direitos fundamentais. Ignora-se, então, o termo técnico do Estado de exceção e suas definições previstas nas Constituições, e cria-se, voluntariamente, um estado permanente. Esta prática se tornou essencial para os Estados, inclusive aqueles que se intitulam “Democráticos” (AGAMBEN, 2004).

Alguns autores consideram o Estado de exceção como uma “Ditadura Constitucional”, em que os governos se utilizam dos mais diversos artifícios de controle da população, e basicamente abusam do poder, sob o argumento de que o Estado está em crise, ou sob ameaça de perigo. É nesse momento, então, que o Estado de exceção surge (AGAMBEN, 2004).

A discussão acerca do que realmente é o Estado de exceção é muito ampla. Muitos consideram o Estado de Exceção realmente:

Entre os primeiros, alguns — como Santi Romano, Hauriou, Mortati — concebem o estado de exceção como parte integrante do direito

positivo, pois a necessidade que o funda age como fonte autônoma de direito; outros — como Hoerni, Ranelletti, Rossiter — entendem-no como um direito subjetivo (natural ou constitucional) do Estado à sua própria conservação. Os segundos — entre os quais estão Biscaretti, Balladore-Pallieri, Carré de Malberg — consideram, ao contrário, o estado de exceção e a necessidade que o funda como elementos de fato substancialmente extrajurídicos, ainda que possam, eventualmente, ter consequências no âmbito do direito. (AGAMBEN, 2004, p. 38).

É possível, ainda, estabelecer relações entre o Estado de exceção e a Pós-Democracia, tendo em vista que ambas possuem características e consequências parecidas. Ambas surgem em momentos de crise da Democracia Liberal, e muitas vezes com influência do neoliberalismo. Para Valim (2017), a oposição de ideias entre o Estado Democrático e o neoliberalismo é o que provoca o surgimento do Estado de exceção.

E essa relação só é perceptível a partir de análises mais profundas, e se estabelecem a partir do momento em que as instituições, aparentemente, permanecem em pleno funcionamento, dando a “impressão” de que se está vivendo sob os princípios e conceitos do Estado Democrático quando, na verdade, há um desmonte do Estado em sua forma vigente e, conseqüentemente, a retirada de direitos sociais e fundamentais em nome de questões consideradas maiores, como a crise financeira, por exemplo (BITENCOURT, 2019).

Percebe-se, ainda, uma conexão do Estado de exceção não somente com a pós-Democracia, mas com as correntes neoliberais também. E aqui não se fala das ideias neoliberais somente no eixo econômico, mas como influenciador do sistema político e normativo, que também é provocador da ideia da crise institucional do Estado e que também se utiliza desta desculpa para a retirada de direitos em detrimento de causas que consideram mais relevantes.

Portanto, não é possível falar sobre Estado Pós-Democrático, Estado de exceção ou neoliberalismo sem relacionar os assuntos entre si, uma vez que, apesar de possuírem algumas características distintas, possuem objetivos, finalidades e consequências similares.

### **3.2 O avanço do neoliberalismo em todas as suas faces**



Como já demonstrado anteriormente, o Estado de exceção surge, ainda, acompanhado do neoliberalismo, ideologia que reforça a ideia da pós-Democracia, em que o capital está acima da sociedade e dos direitos.

O principal criador das teorias neoliberalistas foi Friedrich Hayek, economista alemão e adepto das teorias de equilíbrio econômico, além de defender políticas econômicas conservadoras. Após a Segunda Guerra Mundial, Hayek identificou que capitalismo ia de encontro a uma mudança de paradigma, onde o Estado ganharia novas perspectivas, inclusive no que tange ao bem estar social. Juntou-se, então, com outros economistas que possuíam pensamentos e ideias aproximados dos seus, para discutir ideias que pudessem frear as mudanças no capitalismo (PAULANI, 2006).

E para atingir o estágio em que o mercado seria o comandante indisputado de todas as instâncias do processo de reprodução material da sociedade, era preciso: limitar o tamanho do Estado ao mínimo necessário para garantir as regras do jogo capitalista, evitando regulações desnecessárias; segurar com mão de ferro os gastos do Estado, aumentando seu controle e impedindo problemas inflacionários; privatizar todas as empresas estatais porventura existentes, impedindo o Estado de desempenhar o papel de produtor, por mais que se considerasse essencial e/ou estratégico um determinado setor; e abrir completamente a economia, produzindo a concorrência necessária para que os produtores internos ganhassem em eficiência e competitividade. (PAULANI, 2006, p. 71).

Portanto, o que se vê é a criação de um modelo econômico que limita a atuação do Estado ao mínimo de intervenção possível, bem como há a limitação dos gastos públicos e a privatização das empresas estatais, abrindo a economia completamente, com o intuito de livre mercado e concorrência. Para Paulani (2006), o neoliberalismo busca gerir o Estado como um negócio, com as mesmas medidas econômicas da iniciativa privada.

Casara (2018, p. 179) Conceitua o neoliberalismo como “[...] conjunto de representações, símbolos, imagens, visões de mundo e práticas que elevam a mercadoria e o capital financeiro aos únicos valores que realmente importam”. Portanto, é possível dizer que o neoliberalismo, economicamente, prioriza a camada mais rica da sociedade, em detrimento da camada mais pobre, pois consideram que os mais pobres não são “úteis” nesse modelo.

A razão neoliberal leva a um regime complexo que é liberal em relação aos detentores do poder político e econômico, público para

qual vigora o *laissez-faire*, e, ao mesmo tempo, busca anestesiar ampla parcela da população com promessas de consumo, enquanto, para os indesejáveis, os indivíduos ou grupos que “não prestam” segundo a razão neoliberal, reserva medidas penais de controle e exclusão, em uma espécie de paternalismo punitivo. (CASARA, 2018, p. 186).

Portanto, o neoliberalismo prioriza os interesses econômicos do estado, o capital e o lucro, e renega a camada mais pobre da sociedade, enquanto aqueles que detêm o capital se veem cada vez mais ricos.

Em um primeiro momento, pensa-se na ideia do neoliberalismo como uma ideologia econômica, conforme visto nos parágrafos anteriores. Mas atualmente os estudiosos do tema passaram a entender o neoliberalismo como um fenômeno mais abrangente, tendo se transformado e alcançando até fatores políticos e legislativos. Para Laval (2016), o neoliberalismo é um sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida, tanto políticas quanto legislativas. Ou seja, possui forte influência nos ideais políticos e nos processos legislativos.

O neoliberalismo, basicamente, é definido como uma ideia econômica, que no campo estatal, visa diminuir as funções e intervenções do Estado na vida privada e na economia, possibilitando uma redefinição no âmbito social (PORTO, 2009). O que se vê, então, é que o neoliberalismo já extrapolou os limites de ser uma ideologia econômica, e passou-se a reconhecer a presença desta nos mais diversos âmbitos do Estado.

Nesse sentido, quanto às funções do Estado, o neoliberalismo prioriza questões ligadas à segurança e justiça, pois não prevê limites e obstáculos para o mercado e o lucro. A segurança e a justiça são essenciais para o consumo e a busca do lucro, pois são elas que são capazes de atuar no controle dos indesejáveis (CASARA, 2018). As medidas relacionadas à segurança e à justiça dizem respeito ao controle das massas. Nesse âmbito, o poder policial atua para barrar, com uso da força se necessário, os movimentos contrários à ideia, e a justiça se manifesta com a instauração de uma ditadura dentro do judiciário. Brown, em seus estudos, deu a seguinte interpretação ao tema:

Em contraste com a concepção do neoliberalismo como um conjunto de políticas estatais, uma fase do capitalismo ou uma ideologia que libera o mercado para restaurar a lucratividade para a classe capitalista, eu me junto a Michel Foucault e outros na concepção do

neoliberalismo como uma ordem de razão normativa que, quando se torna ascendente, conforma uma racionalidade governante estendendo uma formulação específica de valores econômicos, práticas e métricas para todas as dimensões da vida humana. (BROWN, 2006, p. 694).

Ou seja, Brown (2006) também entende o neoliberalismo como um fenômeno com objetivos, em suma, econômicos, mas que já ultrapassou as barreiras de algo exclusivamente voltado à economia, passando a influenciar diretamente em todas as dimensões da vida humana e, conseqüentemente, nas dimensões do Estado, sob a ótica política e legislativa. Sendo assim, o Estado passa a ter menos poder de intervenção na vida privada da sociedade, passando a priorizar as medidas econômicas que acarretem lucro para o Estado, deixando de lado as políticas públicas que visam bem estar social.

Nas palavras de Valim (2017), o neoliberalismo não significa somente mudanças no âmbito econômico, mas gera um esvaziamento da Democracia liberal, fazendo com que esta não mais possua relação com a realidade social. Para ele, este antagonismo entre ordem democrática e neoliberalismo faz com que o Estado de exceção surja.

O economista Bresser-Pereira (2009), que estuda o neoliberalismo, o seu surgimento e os impactos nas economias dos mais diversos países do mundo, versa que:

Para o neoliberalismo o Estado deveria se tornar “mínimo”, e isso significava pelo menos quatro coisas: primeiro, que deixasse de se encarregar da produção de determinados bens básicos relacionados com a infraestrutura econômica; segundo, que desmontasse o Estado social, ou seja, todo o sistema de proteção social por meio do qual as sociedades modernas buscam corrigir a cegueira do mercado em relação à justiça social; terceiro, que deixasse de induzir o investimento produtivo e o desenvolvimento tecnológico e científico, ou seja, de liderar uma estratégia nacional de desenvolvimento; e, quarto, que deixasse de regular os mercados e principalmente os mercados financeiros porque seriam autorregulados. (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 8-9).

Percebe-se, então, a ideia do Estado mínimo nas ideias neoliberais, uma vez que seu objetivo é um mercado econômico livre, sem regulação e interferência do Estado, e o desmonte do Estado social, sem produção de bens básicos e políticas públicas de cunho social para atender os direitos sociais fundamentais.

No Brasil, observou-se um avanço das ideias Neoliberais ainda nos anos 90, a partir da abertura do mercado brasileiro, mas sempre de maneira muito tímida. Foi a partir do *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, em 2016, que o neoliberalismo passou a avançar com maior agressividade no país. Nessa ocasião, o governo de Michel Temer colocou em prática diversas reformas do Estado brasileiro, dentre elas a reforma trabalhista, que é objeto de estudo deste trabalho.

Para Ghiraldelli (2020), a Democracia brasileira começou “dar lugar” com maior ênfase a um Estado de Exceção Neoliberal com a ascensão do governo Bolsonaro, e a partir do momento em que o “Projeto Bolsonaro-Guedes” foi implantado. Neste contexto, o Projeto consiste, em suma, na Reforma da Previdência, Reforma Trabalhista, Reforma Tributária, Reforma Administrativa e um Programa de Privatização de entes estatais.

Além dos projetos citados pelo autor, destaca-se a EC 95/2016, que congelou os gastos públicos, outro objeto de estudo deste trabalho e que também coloca o capital a frente dos direitos sociais e fundamentais e dos fundamentos do Estado social. As principais justificativas para aprovação da Emenda foram a falta de recursos do Estado e a necessidade de economias para o ente estatal perante um cenário de crise.

Sendo assim, a Pós-Democracia, o Estado de exceção e o neoliberalismo acarretam muitos retrocessos para sociedade, principalmente no que tange aos direitos fundamentais e sociais. O que se observa é que o neoliberalismo passou de uma ideologia exclusivamente econômica para ideologia política, conseqüentemente estimulando medidas de abertura do mercado, privatização de empresas estatais, e esvaziamento da Democracia. Tais medidas, em sua maioria, representam retrocessos à sociedade, uma vez que priorizam o capital acima dos direitos da sociedade.

Portanto, a partir do estabelecimento de uma crise financeira, que muitas vezes é contraditória, é que se argumenta que é necessário abrir mão de alguns direitos em detrimento de outros e, principalmente, em detrimento da manutenção financeira do Estado.

### **3.3 A crise das democracias liberais e as ameaças à democracia social**

No Brasil, vive-se atualmente o que se chama de Democracia liberal. Basicamente, uma Democracia que garante os direitos sociais dos cidadãos de determinada nação, através de políticas públicas, com políticas econômicas de intervenção estatais, representantes escolhidos através de eleições, entre outras características. Há, ainda, a proteção o social do indivíduo, e a garantia dos direitos sociais e fundamentais.

Para Ovejero (2009), a Democracia liberal busca garantir direitos sociais coletivos, sem interferir na liberdade negativa, assegurando um certo grau de participação política, sem obstruir a vida privada dos cidadãos. Para Castells (2018), o conceito de Democracia liberal é muito similar, e em seu livro “Ruptura: A Crise da Democracia Liberal”, o autor detalha e conceitua acerca do tema, conforme trecho a seguir:

Respeito aos direitos básicos das pessoas e aos direitos políticos dos cidadãos, incluídas as liberdades de associação, reunião e expressão, mediante o império da lei protegida pelos tribunais; separação dos poderes entre executivo, Legislativo e Judiciário; eleição livre, periódica e contrastada dos que ocupam os cargos decisórios em cada um dos poderes; submissão do Estado, e de todos os seus aparelhos, àqueles que receberam a delegação do poder dos cidadãos; possibilidade de rever e atualizar a Constituição na qual se plasmam os princípios das instituições democráticas. (CASTELLS, 2018, p. 11).

O autor ainda destaca que a ausência de poderes econômicos e ideológicos também é fundamental para a manutenção das Democracias liberais. Portanto, a Democracia liberal nada mais é do que o Estado democrático de Direito, que assegura direitos sociais aos cidadãos e que garante o bem-estar social. Nesse sentido, bem como o Estado Democrático de Direito, as Democracias liberais estão em crise, pois há uma tendência neoliberal e pós-democrática influenciando negativamente os Estados democráticos e liberais.

Há diversos fatores que podem causar crises e rupturas das democracias liberais. Na pós-modernidade, pode-se citar as grandes desigualdades como fator contributivo para estas rupturas. Ademais, temas que colocam o Estado como o agente que decide tais questões também contribuem (BITENCOURT, 2019).

Para Castells (2018), os indivíduos que vivem em uma Democracia liberal sentem que nela estão vivendo a partir do momento em que são representados. Ou

seja, é necessário que os indivíduos possuam esse sentimento para que haja força e estabilidade das instituições democráticas.

É possível, então, ver que a questão de se sentir representado dentro da Democracia contribui nas rupturas a partir do momento em que alguns cidadãos, ou um grupo de pessoas com características e situações de vidas semelhantes, passam a buscar um “novo representante” que passe a atender seus desejos e anseios. Geralmente, o que se vê é que são os grupos com maior poder aquisitivo e financeiro que passam a buscar esses representantes, pois se veem insatisfeitos com as políticas públicas de atendimento aos direitos sociais e fundamentais, uma vez que estes, em suma, atendem à camada mais vulnerável da sociedade, com menor poder aquisitivo e financeiro.

Em sua tese de doutorado, Bitencourt (2019) trouxe uma figura da sociedade muito presente no cenário brasileiro atualmente, que é a figura do “cidadão de bem”, a saber:

No Brasil dos dias atuais, viu-se surgir a figura do “cidadão de bem”, aquele que provavelmente se intitula como homem de família (família em um conceito restrito a homem, mulher e prole), com valores religiosos, branco, heterossexual, trabalhador, com alguma escolaridade, classe média, em tese “não corrupto”, mulheres mais voltadas a papéis impostos pela sociedade, que buscam um governante que proteja e represente os anseios de seus valores, uma democracia seletiva na qual apenas os seus valores representam o Estado-nação com que se identificam. Situações como essas criam uma verdadeira marginalização social e afastam cidadão e Estado do exercício da cidadania. (BITENCOURT, 2019, p. 93-94).

Sendo assim, no Brasil se vê a figura do cidadão que defende a “família tradicional”, mulheres submissas e voltadas a atender e servir sua família, e que buscam a figura de um político que vá atender aos anseios e necessidades dessa parcela da sociedade. Kimmel (2015) ainda relaciona a queda dos preceitos democráticos ao casamento dos ideais neoliberais com o rompimento do estereótipo do típico homem branco padrão – que sempre trabalhou duro, não se envolveu em problemas, mas nunca foi reconhecido como deveria.

Em sua obra, o autor supracitado ainda refere que a raiva pelo não reconhecimento de seus “atributos” gera a insatisfação e a revolta dos homens de classe média, mas que estagnaram na vida graças a certos privilégios criados pelo governo, para beneficiar a classe menos abastada. Assim, a fim de atenuar os seus “prejuízos sociais”, esses homens brancos raivosos, em época de eleição, optam por

eleger representantes com ideias de Estado Mínimo e menos intervencionista (KIMMEL, 2015).

Assim, nota-se uma identificação política com um tipo específico de governante. Um representante com ideais e propostas que não geram impacto social de grande relevância, visto que não beneficiam diretamente a classe menos favorecida e não buscam formas de equiparação e igualação social, mas que, em contrapartida, deixam a economia livre para ser explorada pela classe mais rica. Pode-se, portanto, relacionar as Crises das Democracias Liberais ao populismo das figuras políticas. Para Castells (2018):

Mais relevante é investigar algumas das causas pelas quais a separação entre representantes e representados se acentuou nas duas últimas décadas, até chegar ao ponto de ebulição da rejeição popular aos que estão lá em cima, sem distinções. Algo que, do ponto de vista do establishment político e midiático, é pejorativamente denominado populismo, porque são comportamentos que não reconhecem os viesados canais institucionais que se oferecem para a mudança política. Na realidade, as emoções coletivas são como a água: quando encontram um bloqueio em seu fluxo natural, abrem novas vias, frequentemente torrenciais, até inundar os exclusivos espaços da ordem estabelecida. (CASTELLS, 2018, p. 17).

Sendo assim, o que se vê é uma ruptura entre governantes e governados, onde a sociedade não mais acredita na Democracia do seu país, tampouco acredita nos seus governantes, e vai em busca de novas figuras políticas que fariam esses cidadãos voltarem a acreditar na Democracia e em seus governantes. Com a ascensão de Bolsonaro, a retirada de direitos sociais se dá gradativamente e de forma mascarada.

Observa-se, então, a predominância de elementos da Democracia Liberal; no entanto, o que se vê estabelecer é uma mera Democracia Eleitoral, onde o principal fator democrático – o voto – prevalece, mas o que se tem é a constante manipulação de uma parcela da sociedade, visando instaurar o caos e a revolta, para poder instalar-se um governo ditatorial (CHADE, 2020, *on-line*).

Neste contexto, o Instituto V-Dem, da Universidade de Gotemburgo, que realiza coleta de informações e indicadores de países democráticos para classificar seu “Nível de Democracia”, rebaixou o Brasil de uma Democracia Liberal para uma mera Democracia Eleitoral (CHADE, 2020, *on-line*). Assim, observa-se que somente

o voto não é o bastante para que um país se estabeleça e se mantenha em um sistema democrático.

As retiradas de direitos sociais e os retrocessos observados nas Democracias liberais em crise são realizados sob o argumento de que há uma crise no mercado financeiro e na política econômica, sendo a única saída possível a retirada de direitos e a extinção de políticas públicas que visam a melhora de vida das camadas populares da sociedade.

Conforme se observou no presente trabalho, a pós-Democracia é o fenômeno político em que se estabelece uma situação de crise, e em que os direitos sociais fundamentais são retirados sob o argumento de necessidade de reduzir os gastos e economizar as verbas públicas. Já as crises das Democracias liberais podem ser consideradas como consequência da Pós-Democracia, uma vez que as características das Democracias Liberais são esvaziadas e, a partir do momento em que a sociedade se vê desacreditada na Democracia e em seus representantes, busca outras figuras políticas que possam mudar o cenário em que estão inseridas.

Destarte, em contrapartida ao pressuposto de “superação da Democracia”, está Ghiraldelli (2019), que afirma que o atual governo jamais será um governo fascista ou ditatorial, posto que nestas formas de governo há organização política. O que se vê no Brasil são apoiadores que, instigados por falas e pensamentos do governante, agem por conta própria. Para o autor, não há, de fato, uma organização política de controle social, posto que, em tese, todos os direitos sociais estão sendo mantidos. Com isso, caracteriza-se a simples decadência da República.

Nesse sentido, o autor ainda aduz que o que se vê na Democracia de Bolsonaro é uma mera “*franchise* do fascismo” onde, instigados por uma representante maior e a fim de garantir seus interesses pessoais, milícias, igrejas e máfias agem de forma unipessoal e a Democracia segue, supostamente, inalterada. Ademais, a corrente Neoliberal tem grande influência nas crises das Democracias Liberais. Laval (2016) versa sobre essa influência, veja-se:

O fato fundamental é que o neoliberalismo se tornou hoje a racionalidade dominante, não deixando da democracia liberal nada além de um envelope vazio, condenada a sobreviver na forma degradada de uma retórica ora “comemorativa”, ora “marcial”. Enquanto tal, essa racionalidade tomou corpo num conjunto de dispositivos discursivos, institucionais, políticos jurídicos e econômicos, que formam uma rede complexa e movediça, sujeita a retomadas e ajustes em função do surgimento de efeitos não



desejados, às vezes contraditórios com o que se buscava inicialmente. (LAVAL, 2016, p. 384)

Ou seja, as ideias neoliberais são as principais responsáveis pelo esvaziamento e pela crise das Democracias liberais, tendo em vista que esse conjunto de ideias já deixou de ser somente uma corrente econômica e passou a ter influência como corrente política, econômica e jurídica, atuando como afastadora do Estado como interventor ou provedor de políticas públicas garantidoras de direitos fundamentais sociais, como também nas políticas econômicas. Monedero (2009 apud CORTE, 2018) atribui as crises das democracias a diversos fatores, inclusive o neoliberalismo:

Ainda, decorrentes do neoliberalismo, são outros motivos do esvaziamento democrático: a globalização (por acarretar a transterritorialização dos fluxos sociais do Estado nacional), a simplificação das complexidades sociais, os desenvolvimentos tecnológico e informacional, a queda da taxa de lucro, a tecnocracia da política, o terrorismo, a imigração, o déficit ambiental, a corrupção, entre outros (MONEDERO apud CORTE, 2009, p. 223-263).

Seguindo a linha de Monedero (2009), Corte (2018) versa que o Estado assumiu o papel de ser somente o legitimador de interesses capitalistas e, também, dos partidos políticos. Assim, as Democracias não mais servem à sociedade, e sim aos interesses do capitalismo e dos partidos políticos e seus representantes.

Pode-se observar, ainda, que as crises das Democracias Liberais se devem ao fato do privado se sobressair ao público, ou seja, há um conflito entre público e privado. Reck e Bitencourt (2019) versam que o Estado de exceção, no Direito Administrativo, levou à supressão, ou seja, esvaziou-se a democracia e os interesses públicos se desfizeram no ar:

A Democracia tem seu significado alterado. É esvaziada. A palavra permanece, mas o sentido se altera, se esvazia. Há uma desvinculação dos direitos fundamentais. Mais ainda, há uma desconexão da legalidade. Exceção em cima de exceção. Não só as normas de garantia são abandonadas, mas as estruturas de moralidade são atingidas. Normas com sentido estabilizado desde a promulgação da Constituição, e que protegiam o interesse público, passam a ter novos sentidos para se adaptarem aos novos tempos. (RECK; BITENCOURT, 2019, p. 259)

O que se vê é exceção em cima da exceção. A crise, tratada como permanente, faz-se argumento e torna o Direito público semelhante ao privado,

deixando de lado os direitos fundamentais, sob a justificativa de necessidade de adaptação aos novos tempos, conforme referido anteriormente.

Neste sentido, o Estado de exceção tem reflexo diretamente no Direito Administrativo, posto que a ideia de hipercapitalismo, ou seja, a premissa de que “tudo se vende”, passou a abranger também as entidades públicas e autárquicas. Tais instituições, em uma Democracia Liberal, eram mantidas pelo Estado, bem como com a terceirização de serviços antes fornecidos pelo Governo (RECK; BITTENCOURT, 2019).

A partir disto, o que se vê é uma mudança dos paradigmas governamentais e políticos, onde as figuras eleitas buscam mudar totalmente o cenário. No Brasil, a partir do *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, presenciou-se – e ainda se presencia – uma série de reformas e projetos que seguem na linha de retirada de direitos fundamentais sociais, a partir do argumento de crise financeira do Estado.

Destarte, além da crise administrativa devido ao hipercapitalismo, outro fator que desencadeia o Estado de exceção é a hiperindividualização, processo em que o indivíduo se sente completamente dono de si. Isso, por vezes, reflete em suas atitudes e quereres, visto que não se importa em impor sua vontade a qualquer custo, e sem pensar no outro ou no que pode vir a ser ou não bom para o próximo (RECK; BITTENCOURT, 2019). No Brasil de 2020, a figura mais marcante da administração pública e que demonstra abertamente ser hiperindivudalista é o próprio presidente.

O hiperindividualismo de Bolsonaro não permite com que veja o que é melhor para a sociedade como um todo. Somente os seus privilégios devem ser assegurados, com o mínimo de intervenção estatal, inclusive nas áreas com maior déficit social. Assim, a população menos favorecida acaba por ser marginalizada.

Por óbvio que o egocentrismo presidencial reflete diretamente na administração pública, visto que, além de somente se importar com os mais abastados, destrói gradativamente os setores públicos a partir do momento em que se estabelecem retrocessos também nesse setor também. Nesse sentido, a retirada de cargos de carreira e a burocratização de concursos públicos são exemplos destes retrocessos, que não serão objeto de estudo na presente monografia.

O psicanalista Cristian Dunker (2019) ainda atribui o momento de exceção e a guinada neoliberal no Brasil a um sentimento de reação a um estado de coisas, ou

seja, a ascensão da direita – que representada por Bolsonaro – dá-se em resposta a anos de um partido que em tese é comunista, ou de esquerda.

Nesse sentido, a sensação de desalento da população agregada a uma relação com o passado e o presente, tornam o futuro incerto, já que os discursos proferidos por Bolsonaro nada mais são que uma incitação ao ódio por um inimigo comum (no caso em questão, o Partido dos Trabalhadores - PT). Assim, os laços de fraternidade e identificação de uma sociedade consigo mesmo são reforçados (DUNKER, 2019).

Com um discurso de identificação popular, sem as regras institucionais que o cargo exige, Bolsonaro se torna um “pequeno grande homem”. Aquele que simplesmente é coroado como “um deus” por falar o que pensa sem o mínimo de respeito, educação e decoro, mostrando que tem conhecimentos políticos e técnicos, mas que tem a capacidade de escolher os melhores. Isso, por vezes, infantiliza seu eleitorado, visto que remete à infância, tornando a figura presidencial não em um líder, mas em um “pai protetor”, o que torna o debate para melhorar a sociedade difícil, visto que a intolerância e falta de retórica reinam (DUNKER, 2019).

Assim, com essa infantilização da sociedade (a qual parece mais uma criança fazendo birra quando contrariada), vê-se uma dominação social por parte do governo, que sente a liberdade para tomar medidas que, via de regra, não trazem benefício algum para a sociedade através de políticas e projetos que retrocedem no âmbito dos direitos sociais.

Tais políticas e projetos são muito presentes também nas teorias Neoliberais, onde o capital é prioridade frente aos direitos sociais dos cidadãos. Sendo assim, é possível atribuir a crise das Democracias liberais às influências do neoliberalismo e da pós-Democracia, ante a carência social, uma vez que há uma onda mundial de políticos neoliberais eleitos, que se apropriam do cenário de crise para possibilitar a retirada de direitos.

## 4 OS RETROCESSOS SOCIAIS NO BRASIL

Neste capítulo serão abordados alguns retrocessos sociais ocorridos no Brasil após o ano de 2016. Foram escolhidos quatro medidas ou projetos que significam retrocessos no âmbito dos direitos sociais fundamentais. O primeiro deles é a Emenda Constitucional nº 95/2016, que congelou os gastos com saúde e educação durante 20 anos. O segundo é a reforma trabalhista, que alterou diversos artigos da CLT que significaram retrocessos aos direitos adquiridos pelos trabalhadores, e como a medida não atendeu às promessas feitas.

O terceiro é a reforma da previdência, que modificou diversas regras de concessão de benefícios, bem como o projeto de capitalização da previdência, priorizando o privado em detrimento do público. Enfim, o último deles é o projeto dos *vouchers* para o acesso à educação básica que, embora não tenha sido implementado, tem influências dos fenômenos estudados nos capítulos anteriores.

### 4.1 Emenda Constitucional nº 95/2016 e o “congelamento dos gastos”

O primeiro retrocesso social que será abordado no presente trabalho é a Emenda Constitucional 95/2016, conhecida popularmente como “Emenda do Congelamento de Gastos”. Essa emenda à Constituição foi proposta e aprovada ainda no governo de Michel Temer, que assumiu a presidência após o controverso processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff.

O principal objetivo da referida emenda é congelar os investimentos em saúde e educação por 20 anos, ou seja, o orçamento dessas áreas não poderá ser elevado ou modificado pelos próximos 20 anos a partir de 2016.

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114:

Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (BRASIL, 2016, *online*).

Conforme recorte da Emenda Constitucional, esta institui um novo regime fiscal no Estado brasileiro, por 20 anos, a contar de 2016. Mariano (2017, p. 260),

Doutora em Direito Constitucional, realizou uma análise crítica do texto da Emenda Constitucional, e resume a referida nas seguintes palavras:

Esse novo regime valerá, portanto, até 2036, sendo o teto fixado para 2017 correspondente ao orçamento disponível para os gastos de 2016, acrescido da inflação daquele ano. Para a educação e a saúde, o ano-base será este 2017, com início de aplicação em 2018. Qualquer mudança nas regras só poderá ser feita a partir do décimo ano de vigência do regime, e será limitada à alteração do índice de correção anual.

A Emenda impede que, até 2036, novas manutenções ou ampliações de serviços públicos sejam realizadas. Isso inclui a utilização de novas tecnologias, contratação de pessoas qualificadas, dentre outras limitações. Além disso, o novo regime fiscal instituído pela Emenda “amarra” o Estado a esse regime, e impede que os cidadãos brasileiros escolham, através do voto, o projeto fiscal que melhor atenda às necessidades da população (MARIANO, 2017).

Portanto, ao idealizar a Emenda, o legislador ignorou o fato dos avanços educacionais e de tecnologias de saúde. Ignorou, ainda, o provável crescimento populacional que acarreta a necessidade de contratação de profissionais para atender a esse aumento no volume populacional ao aumento da demanda por serviços.

A justificativa para instituir um novo regime fiscal foi de que o governo anterior – governos dos Presidentes Lula e Dilma Rousseff – teria deixado um “rombo” nos cofres públicos através de grandes dívidas, além das inúmeras acusações de corrupção feitas contra os governos anteriores. Para Mariano (2017, p. 267), a medida da Emenda tem estrita relação com os moldes do pensamento neoliberal:

A atual EC 95/2016 é, por conseguinte, uma medida de ajuste fiscal que atende à lógica imposta pelo consenso neoliberal para as nações subdesenvolvidas ou em desenvolvimento, que pode ser sintetizada no tripé “superávit primário, meta inflacionária e câmbio flutuante”, cujo resultado já se sabe: aprofundamento da desigualdade social e da recessão econômica e geração de lucros exclusivos e exorbitantes para muito poucos.

A Emenda opera através da lógica neoliberal de que, para melhorar a situação do país que, em tese, está em crise, é necessário sacrificar alguns direitos. Entretanto, esse sacrifício de direitos atinge majoritariamente a camada mais pobre

da sociedade, e a camada mais rica permanece com seus benefícios e suas riquezas.

Ocorre que, a medida da Emenda Constitucional 95 afeta diretamente a economia do país. Além disso, nas palavras de Mariano (2017), para que o Estado de bem estar social seja alcançado conforme previsto na Constituição, esse sacrifício de investimentos ou incentivo à investimentos privados – conforme defendido por algumas teorias econômicas. tem influência direta, uma vez que isto afeta os investimentos públicos. Ademais, conforme estudo realizado e segundo a opinião do economista François Bourguignon (RFI, 2016, *on-line*), os gastos do PIB reduzirão consideravelmente, igualando-se às taxas de países africanos, e se afastando das taxas de países desenvolvidos.

O aspecto mais preocupante da Emenda – e de todos os retrocessos sociais abordados nesta monografia – é que possui amplo apoio da sociedade brasileira, uma vez que acredita que a crise só pode ser resolvida através dos sacrifícios de direitos.

Faz-se a ressalva acima porque, ao que parece, o cidadão médio brasileiro não tem a exata compreensão de que para usufruir de serviços públicos de qualidade é necessário o investimento público. Quanto mais um país gasta para assegurar serviços públicos, menos os cidadãos terão que pagá-los por meio da iniciativa privada. E aqui reside justamente o “Paradoxo de Rousseau” dos brasileiros, retratado na obra homônima de Wanderley Guilherme dos Santos, que critica o comportamento do cidadão médio brasileiro em desejar usufruir do modelo europeu de serviços públicos, pagando o mínimo de tributação. (MARIANO, 2017, p. 272).

Portanto, para o brasileiro, é preferível pagar pelo serviço, uma vez que considera que os serviços da iniciativa privada são de melhor qualidade, ao invés de pagar tributos ao governo para melhorar a qualidade de seus serviços. Até porque, na visão do brasileiro médio, os tributos pagos ao governo são desviados para outras finalidades, ou, ainda, utilizados para fins de corrupção.

Portanto, Mariano (2017, p. 274) considera que o principal objetivo da Emenda é “[...] alcançar um equilíbrio fiscal pelo lado do corte do gasto, e não pelo investimento, o que é um grande equívoco”. Ainda, sugere que investimentos são mais eficazes do que cortes de gastos; ademais, reformas no sistema de arrecadação proporcionariam melhores reajustes fiscais.

A Emenda Constitucional, ainda, possui diversas características do pensamento neoliberal, pois concentra um maior número de tributos sobre a camada mais pobre da sociedade e os mais ricos ficam com a menor parcela de tributos e cada vez mais riquezas. O teto dos gastos públicos, em sua essência, agrava cada vez mais a crise do Estado e sabota a Constituição, com aval da população (MARIANO, 2017). Resume-se então, qual o principal problema no caso brasileiro:

Logo, o problema brasileiro, como também o de outros países, não é de excessos do intervencionismo estatal ou de excesso de gastos com os direitos sociais. O Brasil ostenta, contudo, uma particularidade: a mentalidade tacaña de nossas elites econômicas, que não se importam em desconstruir um projeto de país soberano e mais justo socialmente, para manter seus privilégios. (MARIANO, 2017, p. 276)

Portanto, a principal origem dos problemas brasileiros é a mentalidade da sociedade que não pretende abrir mão de seus privilégios em detrimento da camada mais pobre da sociedade. Chega-se, então, ao principal objeto da Emenda, nas palavras de Mariano (2017, p. 277):

A EC 95/2016, ao constituir uma opção equivocada por alcançar superávit primário por meio do limite de gastos, aprofundando a crise econômica para satisfazer setores ligados ao capitalismo rentista, parece mais uma medida que pretende devolver o país ao seu habitual Estado de exceção econômico.

Sendo assim, a Emenda Constitucional 95/2016 pretende melhorar a economia e diminuir os efeitos da crise no Brasil, porém se utiliza de caminhos e artifícios inadequados, e que acabam por trazer prejuízos à camada mais pobre da sociedade, em detrimento do capital e do lucro a serem usufruídos, principalmente, pela camada mais rica da sociedade.

Conforme os fenômenos estudados anteriormente no presente trabalho – pós-Democracia, Estado de exceção e neoliberalismo – percebe-se a influência desses na Emenda Constitucional nº 95/2016. Isso se deve pela Emenda priorizar o capital e não assegurar os direitos fundamentais sociais, já que congela gastos com direitos básicos (educação e saúde) sob o argumento de crise financeira.

## 4.2 A reforma trabalhista

Mais um retrocesso que será abordado é a Reforma Trabalhista, ocorrida no ano de 2017, também durante o Governo de Michel Temer. As mudanças no cenário brasileiro dos direitos trabalhistas ocorreram a partir da Lei nº 13.467/2017, que alterou diversos artigos da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

A tramitação do projeto ocorreu de forma muito rápida, sem muitos estudos ou debates públicos que pudessem dar embasamento à Reforma, e que pudessem possibilitar que a tal modificação trouxesse mudanças que representassem avanços para os direitos trabalhistas e que estivessem de acordo com a realidade brasileira.

Ademais, os parlamentares consideraram o projeto como urgente para que fosse possível a votação e a aprovação o mais rápido possível. Essa conduta impossibilitou que os sindicatos, líderes sindicais e líderes dos movimentos dos trabalhadores pudessem reagir e tentar impedir a aprovação do projeto.

O cenário político brasileiro da época era bastante delicado. A presidente Dilma acabara de ser deposta do cargo devido ao processo de *impeachment*, e o então vice-presidente, Michel Temer, assumiu a presidência visando colocar em prática projetos impostos por grupos econômicos e políticos conservadores (MOREIRA; SOUSA, 2019).

Nesse sentido, muitas mudanças feitas pela reforma representam um retrocesso aos direitos dos trabalhadores, uma vez que os principais argumentos utilizados são, novamente, a crise financeira que assola o país, e a necessidade de diminuir custos também para a população.

Para Krein (2018), citado por Moreira e Sousa (2019), o conjunto de reformas e medidas implementados pelo governo da época representaram um “duro golpe” para os mais pobres, uma vez que acarretaram diversos retrocessos na área dos direitos fundamentais sociais. O autor ainda chama atenção para outras medidas, como por exemplo o congelamento dos gastos públicos, que faziam parte do projeto neoliberal do governo que assumiu a presidência da época.

Moreira e Sousa (2019) ressaltam as principais propostas e os desejos dos diversos setores que contribuíram para a reforma. Os autores reforçam que a principal reivindicação desses setores era a flexibilização das leis trabalhistas a favor do empregador. Ou seja, tal medida já representou um enorme retrocesso em



relação aos direitos dos trabalhadores, tendo em vista que, ao flexibilizar as leis trabalhistas, a relação entre empregador e empregado se torna ainda mais desigual.

Apesar da reforma ter sido uma reivindicação dos setores geradores de emprego, o governo se utilizou do argumento de que a reforma visava o aumento dos postos de trabalho e a diminuição do desemprego. Entretanto, para Krein(2018), a reforma não é capaz de cumprir com essa promessa, não sustentando um aumento na competitividade e produtividade, tampouco influenciando a geração de empregos. Ademais, para o autor, as possibilidades de redução salarial possuem impacto, a longo prazo, na economia, tendo em vista que são os salários que sustentam a demanda de consumo.

A partir da definição do cenário político da época e das principais propostas e promessas da reforma trabalhista, pode-se observar várias dessas representam um retrocesso social no que tange aos direitos trabalhistas. Inicia-se o debate, então, com a questão da proteção do trabalhador.

A legislação trabalhista sempre buscou a proteção do empregado a fim de estabelecer relações de trabalho isonômicas entre trabalhador e empregado, já que o segundo é considerado a parte mais frágil desta relação por ter de se submeter ao seu empregador. O princípio da proteção, segundo Ferreira (2019), é o principal princípio do direito do trabalho, devido às características das relações do ramo do direito do trabalho.

Segundo Arruda (1998 apud ANELLI, 2019), a proteção ao trabalhador encontra respaldo nos direitos sociais e econômicos, além de ser baseada no princípio da dignidade da pessoa humana. Ou seja, por força do princípio da dignidade da pessoa humana, o trabalhador tem o direito de ser tratado com dignidade e ter seus direitos respeitados em todos os aspectos de sua vida, inclusive no âmbito do seu trabalho.

Além disso, segundo Rodriguez (2000 apud FERREIRA, 2019), o princípio da proteção está ligado à razão de ser do direito do trabalho, pois existe uma relação desigual entre empregador e empregado e é necessário evitar explorações do empregado. Delgado (2017) ressalta que a ideia deste princípio é criar uma rede de proteção ao trabalhador, na tentativa de corrigir a desigualdade entre as partes da relação trabalhista.

Ocorre que a proteção do trabalhador passou a ser relativizada após a Reforma trabalhista, principalmente ao prever que pode haver negociação entre

empregador e empregado. Nessas negociações, não há como precisar se os direitos do empregado estão garantidos no contrato de trabalho em que houve acordo entre as partes – como já mencionado, o empregado é a parte mais frágil da relação e muitas vezes se submete a situações em que seu direito não é respeitado, pelo fato de necessitar do emprego e para evitar o risco de ficar desempregado caso contrarie seu empregador. Sendo assim, o princípio da proteção ao trabalhador não é garantido nestas situações.

A CLT trazia, no texto do artigo 611, as questões referentes aos acordos entre empregados e empregadores. Conforme a redação antiga, os Sindicatos possuíam autonomia e competência para acordar e negociar, através dos acordos coletivos, com os empregadores acerca de diversas questões trabalhistas. Com a Reforma trabalhista, o Artigo 611-A versa que os acordos e convenções coletivas têm prevalência sobre a lei em diversas situações, dentre elas: jornada de trabalho, banco de horas, intervalo, adesão ao programa de seguro desemprego, plano de cargos e salários, representante dos trabalhadores, teletrabalho, gorjetas, enquadramento do grau de insalubridade, prorrogação da jornada nos ambientes insalubres, entre outros.

O que se percebe é que vários pontos trazidos pelo artigo, passíveis de negociação e acordos, são questões de suma importância ao trabalhador. A lei não mais garantirá que o empregado tenha o tempo mínimo de intervalo, por exemplo, tendo em vista que os acordos prevalecerão sobre a lei.

Outra questão que se revela preocupante é a questão da prorrogação da jornada em ambiente insalubre. O texto não garante a proteção da saúde do trabalhador. Dessa maneira, não há possibilidade de ter um controle sobre as relações trabalhistas e sobre a proteção ao trabalhador que a CLT e a Constituição Federal trazem em seus textos. Uma vez que o acordo prevalece as leis, ele será utilizado inclusive para resolver os conflitos advindos da relação e, muitas vezes, beneficiará o empregador e prejudicará o empregado.

Além disso, a Reforma coloca direitos do trabalhador como objeto de negociação. Importante salientar o princípio da irrenunciabilidade, que versa que o empregado não pode abdicar de seus direitos trabalhistas, e o artigo 611-A que, de certa forma, abre precedentes para que os trabalhadores abram mão de seus direitos voluntariamente, uma vez que pode preferir estar empregado e abdicar de alguns de seus direitos a estar desempregado. Em uma breve referência ao tema

em seu trabalho, Rodrigues e Melo (2017) afirmam que a intenção dos acordos entre empregador e empregado é de garantir menor intervenção do judiciário nas relações trabalhistas e nas negociações coletivas.

A partir do ponto trazido pelos referidos autores, importante relacionar a questão das jurisprudências dos Tribunais do Trabalho, instrumento muito utilizado. Atualmente, no cenário jurídico trabalhista brasileiro, existem diversas súmulas criadas pelos Tribunais do Trabalho de todos os estados brasileiros. Tais súmulas servem como norteadores do direito trabalhista, uma vez que a sociedade está sempre em constante mudança, e estas jurisprudências (súmulas, instruções normativas etc.) são utilizadas para alcançar essas mudanças e abranger todas as possibilidades e interpretações para todo e qualquer tipo de questão envolvendo as relações trabalhistas.

O projeto da reforma trabalhista trouxe algumas limitações às jurisprudências dos Tribunais. Sobre a questão, Benedetto (2017) versa o que segue:

É justamente esse ponto que é atacado pela reforma trabalhista. O § 2º incluído no art. 8º da CLT determina que: “súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei. (BENEDETTO, 2017, p. 552).

A partir desse aspecto, pode-se perceber um enfraquecimento da Justiça do Trabalho, uma vez que as decisões deverão permanecer atreladas principalmente à lei, com pouca abertura para novas interpretações ou utilização de jurisprudências.

Além de enfraquecer a Justiça do Trabalho, essas mudanças acabam por afetar o acesso à justiça, que é garantido constitucionalmente, pois além do trabalhador já ter seus direitos estabelecidos em contrato através de negociações individuais, há a possibilidade de não ter seu direito atendido via judicial, em razão de não haver maior abrangência da lei em casos específicos.

Portanto, o que se vê nestes dois aspectos abordados é que há um desmonte dos direitos trabalhistas. Primeiramente, um dos mais importantes princípios que rege a matéria trabalhista vem sendo ignorado com o intuito de flexibilizar as normas e, conseqüentemente, acarreta vantagens para o empregador nas relações com seus empregados. Outrossim, em relação ao enfraquecimento do

judiciário e a conseqüente diminuição do acesso à justiça, observa-se os direitos fundamentais sociais garantidos pela Constituição Federal, sendo deixados de lado, uma vez que o acesso à justiça é garantido pela CF no artigo 5º, XXXV.

Apesar de todos os retrocessos trazidos pelo texto da Reforma trabalhista, a comunidade de juristas reagiu a fim de continuar garantindo os direitos trabalhistas. Desde a publicação dos textos da reforma, várias ADIN – ação direta de inconstitucionalidade – foram impetradas no STF a fim de modificar os textos ou tornar inconstitucionais diversos artigos da CLT incluídos pela Reforma.

O advogado José Eduardo Saad (2020), profissional atuante em São Paulo, publicou, em 21/01/2020, uma tabela<sup>1</sup> com todas as ADINS que estão tramitando no STF, e que estão arguindo a inconstitucionalidade de diversos pontos da reforma. Conforme a tabela, existem 48 ADINS em tramitação, e tratam dos seguintes pontos da reforma:

a) Contribuição sindical: há 17 ADINS e uma ADC (ação declaratória de constitucionalidade) tratando do tema, ao pé que todas foram unificadas, e aguardam julgamento de embargos de declaração, tendo em vista que foram todos julgadas improcedentes os pedidos das ações diretas de inconstitucionalidade e procedentes os pedidos da ação declaratória de constitucionalidade;

b) Depósito recursal: há uma ADIN tratando do tema, e recentemente teve parecer da Procuradoria Geral da República – PGR – para procedência parcial do pedido;

c) MP 873/2019 que desobriga a empresa de fazer desconto em folha da contribuição sindical: uma ADIN teve decisão monocrática proferida de ilegitimidade, enquanto outras 9 ADINS versando do mesmo tema ainda tramitam, estando conclusas ao relator;

d) Indenização de dano moral: há 4 ADINS tramitando sobre o tema, todas unificadas, tendo seu último andamento o parecer da PGR reconhecendo a procedência do pedido, e tornando inconstitucionais os artigos 223-G, I, II, III e IV e §§ 2º e 3º, 223-A e 223-C da CLT;

e) Índices de atualização dos débitos e depósitos trabalhistas: há duas ADCS, estando uma conclusa com o relator e a outra com parecer da PGR para

---

<sup>1</sup> Tabela disponível em <<http://www.saadadvocacia.com.br/publicacoes/noticias/69-tabela-das-adins-reforma-trabalhista>>).

juízo conjunto da ação com a ADIN 5.857/DF e extinção do processo se resolução do mérito. Há ainda, uma ADIN que consta parecer da PGR pela procedência do pedido;

f) Jornada 12x36: há uma ADI tramitando que versa sobre o tema, e atualmente encontra-se com vistas à PGR para emissão de parecer;

g) Justiça gratuita: há uma ADIN sobre o tema, com voto do relator para procedência do pedido, e aguarda julgamento final da ação;

h) Trabalho de grávidas e lactantes em locais insalubres: há uma ADIN sobre o tema, que foi julgada procedente pelo plenário do STF;

i) Trabalho intermitente: há 4 ADINS tramitando, duas delas com parecer da PGR pelo não conhecimento do pedido e improcedência do pedido, uma delas com pedido julgado improcedente por maioria no STF. A última ADIN, já transitou em julgado;

j) Valor do pedido na reclamação trabalhista: há uma ADIN tramitando sobre o tema, com parecer da PGR pela procedência do pedido;

k) Artigo 477-A: sobre não obrigatoriedade da autorização prévia da entidade sindical para efetivação de dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas, estando conclusa ao relator; e

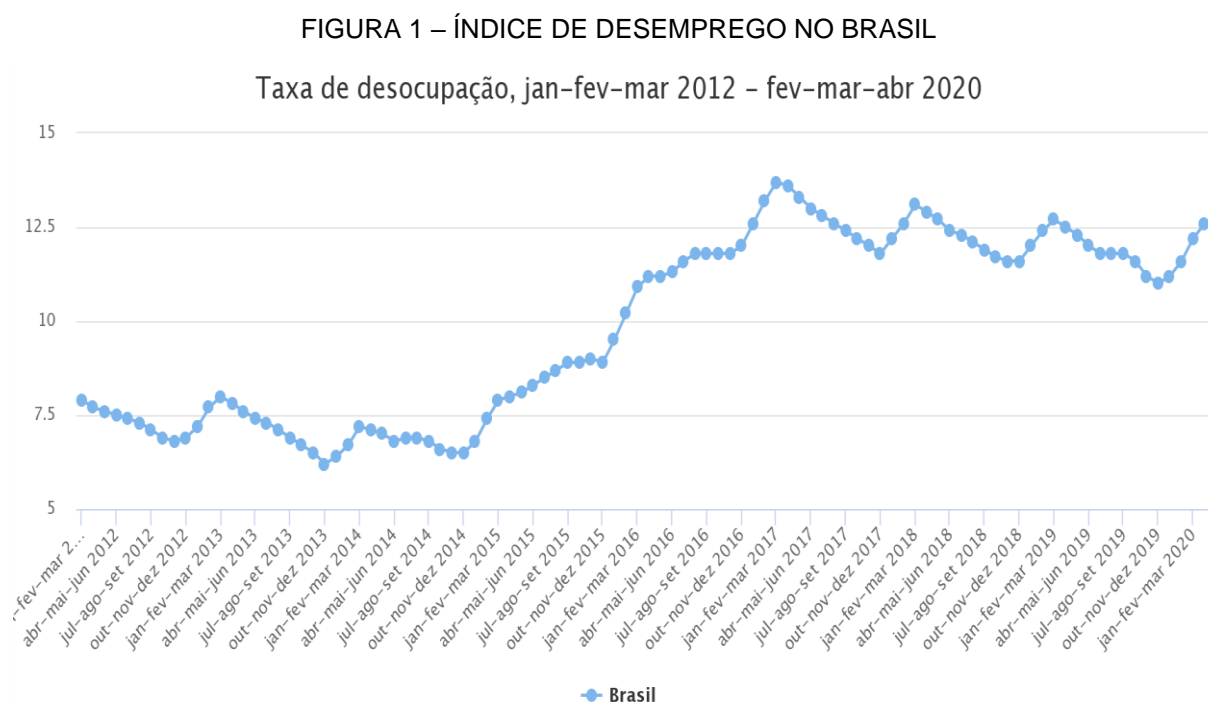
l) MP 881/2019: sobre a declaração de direitos de liberdade econômica, há 3 ADINS tramitando, estando duas conclusas ao relator e uma com vistas à AGU.

Há uma movimentação das associações, sindicatos e da comunidade de juristas para tentara barrar alguns dos textos que representam retrocessos aos direitos fundamentais sociais nos aspectos trabalhistas. Apesar de algumas já terem sido julgadas improcedentes, muitas outras restaram procedentes, enquanto outras estão sendo analisadas, trazendo novas expectativas no que tange aos direitos trabalhistas.

Como vimos anteriormente, o projeto da reforma trabalhista surgiu sob a justificativa de que haveria boas consequências, principalmente na geração de novos postos de trabalho e diminuição dos índices de desemprego. Porém, três anos após a reforma, não é possível observar tais avanços e mudanças.

Conforme dados do IBGE, no primeiro trimestre de 2020, 12,9 milhões de pessoas estavam desempregadas no Brasil, representando uma taxa de 11,9% de desempregados. Entre os meses de fevereiro e abril de 2020, a taxa alcançou 12,6%. Em novembro de 2017, data da publicação da Lei nº 13.467/2017, o índice

de desempregados era de 11,8%. Percebe-se, então, que não houve diminuição significativa no índice de desemprego no Brasil. Pelo contrário, houve um aumento, conforme demonstra a figura 1 abaixo:



FONTE: IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Mensal (2020).

Percebe-se que, em outubro de 2015, houve o início do aumento nas taxas de desemprego. Em 2017, foram registrados os índices mais altos e, desde então, não houve grande variação nas taxas, ou seja, não se observa uma diminuição drástica nos níveis de desemprego, conforme prometido pela Reforma Trabalhista – pelo contrário, vê-se uma constante nos níveis de desemprego e até mesmo um aumento destes níveis.

Torna-se evidente que há influência da ideia neoliberal na reforma trabalhista, uma vez que, como já mencionado, os direitos são deixados de lado em detrimento do lucro e da economia. Percebe-se, então, os empregadores como não somente parte mais forte da relação trabalhista, mas como parte dominante, que consegue determinar as regras com respaldo da legislação.

Ademais, o enfraquecimento da máquina pública e do Estado estão muito presentes na pós-Democracia e nas políticas neoliberais. O enfraquecimento dos órgãos de proteção aos trabalhadores figura como consequência dessas políticas,

pois é através desses mecanismos que é possível o controle da população e das massas oposicionistas, e a retirada de direitos através da lei.

### **4.3 A reforma da previdência**

Outra mudança significativa que ocorreu no cenário brasileiro foi a Reforma da Previdência. A referida reforma ocorreu no ano de 2019, no governo do Presidente Jair Bolsonaro, através da Emenda Constitucional 103/2019. A mudança no sistema previdenciário brasileiro é discutida há anos, seja pela defasagem do sistema, seja pela dificuldade financeira que o sistema enfrenta. A Emenda Constitucional 103/2019 foi aprovada em 12/11/2019 e trouxe mudanças especialmente no tocante ao Regime Geral e ao Regime Próprio de Previdência Social da União. As mudanças trazidas interferem diretamente nos benefícios concedidos nos referidos regimes, principalmente no que tange aos valores dos benefícios desses regimes, sob a desculpa da necessidade de redução de despesas.

Embora ainda existam outros projetos de Emendas Constitucionais com o objetivo de dar continuidade à Reforma da previdência e provocar mudanças nos demais regimes previdenciários, as mudanças até aqui feitas possuem grande impacto nos direitos sociais dos brasileiros, uma vez que a EC 103/2019 se baseia em aspectos e análises econômicas, e não em aspectos sociais do contexto brasileiro e suas necessidades específicas.

Há muito tempo que se fala em crise da previdência, do INSS ou, ainda, da seguridade social. De certo modo, existe um déficit financeiro atualmente no Brasil, seja a nível federal, quanto a nível estadual ou municipal. Porém, é possível atribuir essa deficiência a má gestão dos entes públicos, os desvios financeiros e a alta taxa de corrupção no país.

O caso do sistema previdenciário não é diferente, e se mostra um exemplo de má gestão dos recursos financeiros praticados pelos entes públicos. Diz-se isso já que os recursos do INSS, arrecadados através das contribuições dos trabalhadores, não foram e não são utilizados somente para pagamento dos benefícios ou, ainda, para o sustento de políticas públicas as quais esses recursos são destinados. Do contrário, os recursos do INSS foram e são utilizados para outras finalidades, como a construção de Brasília por exemplo, que se utilizou dos

recursos previdenciários da época para possibilitar sua construção (LAZZARI et al., 2020).

Ademais, entre as décadas de 80 e 90, não havia controles efetivos dos pedidos de benefícios feitos ao INSS, tampouco uma análise aprofundada da necessidade do solicitante quanto ao direito ao benefício solicitado. Isso ocasionou uma grande onda de fraudes, inclusive a descoberta de quadrilhas especializadas em fraudar informações para concessão de benefícios. Assim, muitos benefícios eram pagos indevidamente a pessoas que não possuíam direito acerca deles (LAZZARI et al., 2020). Em 1998, o sistema previdenciário sofreu uma mudança através de uma Emenda Constitucional, que determinava que os recursos financeiros do Sistema Previdenciário deveriam ser utilizados, exclusivamente, para fins previdenciários, ou seja, para pagamentos de benefícios (LAZZARI et al., 2020).

Porém, ainda há problemas na gestão do sistema previdenciário. Importante salientar o aspecto dos pagamentos dos benefícios, uma vez que se instituiu maior rigor para a concessão destes e, conseqüentemente, constantes processos judiciais para revisão dos pedidos. A partir do grande número de demandas judiciais, o sistema previdenciário costuma se utilizar de todos os meios jurídicos possíveis para levar o processo até sua última instância, com o intuito de postergar o processo e, conseqüentemente, os pagamentos desses benefícios.

Acontece que essa conduta da previdência leva a uma situação de “bola de neve”, ou seja, a partir do momento em que o benefício é concedido ao solicitante através de decisão judicial e o pagamento não é efetivado em decorrência de recursos ou atos postergatórios do ente público, caso em última instância a decisão for mantida, o INSS deve pagar o valor corrigido com incidência de multa e juros moratórios. Sendo assim, o valor a ser pago se torna mais alto e onera muito mais o fundo da previdência em relação ao valor inicial, estabelecido pela primeira decisão judicial.

Em seu livro, Lazzari et. al (2020) realizam um diagnóstico da crise da previdência no Brasil, e trazem uma síntese para melhor entendimento de suas causas.

Na realidade, portanto, os regimes de previdência social no Brasil enfrentam dificuldade decorrentes de vários fatores históricos, entre eles:  
- A má gestão dos recursos que deveriam ser destinados à formação do “fundo previdenciário”.



- A falta de fixação de contribuições capazes de gerar a sustentabilidade (entes públicos deixam de contribuir com sua parte).
  - Legislações mal formuladas ou irreais sob o ponto de vista financeiro/atuarial.
  - Ações judiciais “empurradas para frente” (gastos adicionais com juros e honorários).
  - Dívida Ativa bilionária e renúncia fiscal (isenção/imunidade das entidades filantrópicas, desonerações da folha de pagamento).
  - Desconhecimento das políticas previdenciárias (altos índices de exclusão na rural e urbana).
  - Benefícios concedidos como privilégios (aposentadorias precoces, pensões vitalícias a dependentes de militares e ex-combatentes).
- (LAZZARI et al., 2020, p. 14-15)

Há, ainda, um projeto de capitalização da previdência no Brasil. A capitalização da previdência consiste na contribuição voluntária do assistido aos sistemas de previdência privados sob a supervisão do governo. Ou seja, o beneficiário contribui para um regime de previdência privado, voluntariamente, sem obrigatoriedades, sob a supervisão pública.

A partir da capitalização, o financiamento da previdência seria feito através de recursos privados, e não mais exclusivamente públicos. Através da capitalização, a crise financeira do sistema previdenciário público estaria resolvida.

Ocorre que o projeto de sistema de capitalização da previdência já foi implementado em diversos países do mundo. Na América Latina, houve implementação do projeto no Chile e na Argentina, sob os mesmos argumentos utilizados no Brasil, e tais países não obtiveram êxito após a implementação.

No Chile, até meados da década de 80, o sistema previdenciário consistia no modelo de repartição simples, ou seja, exigia contribuições ao sistema público, e os beneficiários recebiam os benefícios, pagos com tais recursos. Mas, com as ideias liberais surgindo na época, foi proposto um sistema de capitalização privado, onde os trabalhadores deveriam contribuir de seu dinheiro para o sistema privado. A medida buscava sanar o problema financeiro da previdência e reduzir o papel do estado na economia.

Na Argentina, a adesão ao sistema foi muito parecida com o modelo chileno, porém mantendo o sistema da repartição simples, sem obrigatoriedade do sistema de capitalização privado. Nos dois países, as contribuições aos sistemas privados possuíam uma porcentagem de retorno ao sistema público, porcentagem esta que foi maior na Argentina, onde os principais argumentos para implementação do

sistema foram a grande desigualdade entre os benefícios concedidos – valores maiores para alguns e menores para outros – e a baixa poupança nacional.

No Brasil, o projeto é parecido. Vê-se a capitalização da previdência ocorrendo onde, além do sistema público, haveria um sistema privado de contribuição voluntária do beneficiário. O sistema de capitalização busca fomentar a poupança nacional do país, através de retornos das contribuições ao sistema público. Porém, para Mesa-Lago (apud LAVINAS; ARAÚJO, 2017), não há evidências suficientes que comprovem tal teoria. Ademais, Barr e Diamond (apud LAVINAS; ARAÚJO, 2017) afirmam que esses regimes de capitalização não contribuem para resolver os problemas de natureza fiscal das previdências públicas.

As autoras Lavinias e Araújo (2017) versam, em seu artigo, que as medidas da reforma que dizem respeito ao acesso à aposentadoria e aos valores dos benefícios, principalmente, acabam por estimular a expansão dos fundos privados de capitalização. O que se vê então é que, no caso brasileiro, o sistema público contribui para fortalecer sistema privado, porém o contrário não ocorre.

Outro aspecto é que o crescimento econômico através dos regimes privados aumentaria, uma vez que o regime público de previdência é visto somente como gasto. Mas a implementação das previdências privadas de capitalização não contribui para a ampliação do mercado de capitais, tampouco para o aumento de investimentos. O que se estimula com as propostas da reforma é a concentração de renda, com a alocação de recursos em títulos da dívida pública, e não estímulo das poupanças, dos investimentos e do crescimento econômico (LAVINAS; ARAÚJO, 2017).

Portanto, as influências das correntes neoliberais são extremamente perceptíveis no projeto da reforma da previdência brasileira, uma vez que a previdência pública no Brasil é vista como gasto desnecessário, e não como uma política pública social para distribuição de renda e de garantia de acesso à subsistência. Ademais, o fomento às previdências privadas não representa estímulo ao crescimento econômico, como previsto pelos economistas à frente do projeto.

#### **4.4 O projeto dos *vouchers* na educação básica**

O último retrocesso que será tratado neste trabalho é o projeto dos *vouchers* na educação, proposto pelo atual Ministro da Economia, Paulo Guedes. Se trata de

um projeto novo no cenário brasileiro, anunciado pelo referido Ministro em Davos, durante o Fórum Econômico Mundial de 2019.

Basicamente, o projeto consiste na utilização das verbas para a educação básica de uma maneira diferente de como vem sendo utilizado. Seriam ofertado *vouchers* diretamente aos pais que possuem filhos em idade escolar, para que estes procurem uma escola de sua preferência, seja pública ou particular, e que seja de melhor qualidade conforme o critério da família.

O sistema foi pensado por Milton Friedman, economista norte americano que idealizou diversos projetos econômicos. Friedman era adepto das ideias liberais contemporâneas. Em sua maioria, seus projetos visavam uma participação mínima do Estado na economia. Em 1995, Friedman publicou, no *The Washington Post*, um artigo onde falava sobre os baixos níveis de educação nos Estados Unidos, e propunha uma solução: a distribuição de *vouchers*.

No entanto, a distribuição desses *vouchers* consiste na privatização do serviço público educacional, ou seja, empresas privadas seriam responsáveis por administrar escolas e a população que teria direito ao acesso à educação realizaria esse acesso através dos *vouchers* subsidiados com o dinheiro público.

O Ministro Paulo Guedes acredita e incentiva a adoção do projeto no Brasil, pois argumenta ser uma forma de diminuir as desigualdades sociais do país, aumentar o acesso à educação e melhorar os níveis educacionais no país. Porém, ao se realizar uma análise mais profunda do projeto, este aumenta a desigualdade, tendo em vista que, culturalmente, existe grande desigualdade econômica e racial enraizada na sociedade brasileira, não sendo diferente no ambiente escolar.

Outro ponto muito importante que deve ser levado em conta é a questão da atuação do terceiro setor como prestador e executor de serviços públicos, que deveriam ser de atribuição do Estado. Com já mencionado, a Constituição Federal atribui ao Estado brasileiro o status de Estado social e democrático, ou seja, o Estado é responsável e deve ser provedor de diversos serviços e garantias, principalmente no âmbito social e das políticas públicas.

O acesso à educação é um direito fundamental e social, garantido pela Constituição e trazido no Artigo 205. Esse artigo se refere ao direito e ao acesso à educação básica e fundamental como direito de todos os brasileiros. Já referente à oferta e à prestação da educação básica e fundamental, é dever do Estado realizar essa prestação à sociedade.

Em sua dissertação, Lehmen (2020) discorre sobre o dever do Estado de prestar serviços educacionais, e os limites à subsidiariedade desses serviços.

Assim, a preponderância estaria equivocada, porque o Estado, nos termos da Constituição Federal de 1988, mesmo após a Reforma Administrativa de 1990, tem primazia na prestação dos serviços público e não o contrário (que as entidades privadas possuem). (LEHMEN, 2020, p. 119).

Sendo assim, o Estado possui preferência na prestação desses serviços, ou seja, o Estado é responsável por fazer as prestações desses serviços e prover educação para a sociedade, e não as entidades privadas do terceiro setor –que podem participar dessa prestação. Porém, essa participação através da prestação de serviços não é indicada de maneira majoritária, como propõe o projeto dos *vouchers*.

Ademais, o projeto demonstra claramente sua intenção, que se vale da ideia de que o privado é melhor do que o Estado na prestação de serviços, priorizando o serviço privado em detrimento do público.

Para Gabardo (2009), não há, na contemporaneidade, agente capaz de colocar em práticas os projetos sociais, para agir no combate das mazelas da humanidade, senão o Estado. Para o autor, somente se combate a pobreza, as desigualdades, as discriminações, a partir de projetos e ações do Estado – nem mesmo empresas do setor privado, ainda que através do Estado.

Na contemporaneidade é difícil imaginar outro agente político e econômico poderoso o suficiente para interferir e controlar as mazelas humanas sociais (como a pobreza e a marginalização), morais (como o preconceito e a discriminação) e naturais (como a destruição do meio ambiente); por enquanto, o Estado (ou organizações análogas, como a União Europeia) é o único ente capaz de assumir este papel sob o ponto de vista institucional; e mesmo assim de forma precária. (GABARDO, 2009).

Sendo assim, o Estado é quem deve fazer o seu papel, não devendo terceirizar sua obrigação, mesmo que conclua que a prestação desse serviço ou a ação tomada pelo Estado seja considerada precária. Impossível que o setor privado seja o titular na prestação destes serviços inerentes ao Estado.

A ideias do economista americano Friedman sugerem uma menor intervenção do Estado acerca do que os alunos devem aprender, ou seja, o Estado

não deveria ser o responsável por decidir os conteúdos a serem ministrados, tampouco onde os alunos deveriam estudar. Oliveira e Barbosa (2017), sobre isso, dissertam:

Dessa maneira, o Estado poderia exigir que cada criança recebesse um grau mínimo de instrução, sem nenhuma outra interferência. O problema se daria com aqueles que não poderiam pagar os custos dessa escola, para os quais ele defende que haja um subsídio governamental. A junção da exigência de um mínimo de instrução e do subsídio governamental levaria ao fim da nacionalização das instituições educacionais pelo governo. (OLIVEIRA; BARBOSA, 2017, p. 201)

Portanto, a exigência do Estado se relacionaria somente com a obrigatoriedade de estudar e possuir um certo grau de instrução, e não com as matérias a serem estudadas ou com a escola. Então, as escolas deveriam ser somente privadas e, para suprir as desigualdades entre aqueles que possuem condições de pagar e os que não possuem, o Estado agiria somente como um provedor dos subsídios.

Nesse sentido, vemos que há uma tendência de descentralização dos serviços do Estado, e a entrega deles às iniciativas privadas do terceiro setor. Nesse caso, também há o argumento de que a crise financeira do Estado impede maiores investimentos e, ainda, a manutenção dos serviços do Estado. A partir destas motivações, vê-se a influência dos projetos neoliberais.

Qual seria a verdadeira eficiência destas empresas privadas do terceiro setor? Qual o benefício à sociedade de passar a titularidade de um serviço (que deveria ser público) ao setor privado? Ademais, se o objetivo é diminuir as desigualdades sociais e melhorar o acesso e os níveis de educação, o ideal seria realizar este investimento diretamente nas escolas, para formação dos profissionais, melhoria das estruturas, adoção de métodos mais eficientes, deão invés da adoção de um projeto que terceiriza essa responsabilidade a uma empresa privada.

## 5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo identificar as principais características do Estado Pós-Democrático que contribuem para a implementação dos retrocessos sociais e quais os principais retrocessos vivenciados no Brasil após o ano de 2016.

Para alcançar o referido objetivo, realizou-se pesquisa bibliográfica a fim de entender e expor os principais conceitos dos temas abordados no presente trabalho, e que auxiliaram na identificação das características do Estado Pós-Democrático e das consequências, através dos retrocessos sociais.

No primeiro capítulo, discutiu-se o que é o Estado Democrático de direito e como se deu sua formação no Brasil. Além disso, foram abordadas as características da Constituição Federal de 1988, e os aspectos por ela trazidos no que tange aos direitos sociais. Abordou-se, também, a definição de Estado pós-democrático de direito, e quais suas principais definições, através dos estudos dos pesquisadores do tema. Posteriormente, foi realizada a aplicação dos conceitos ao caso brasileiro, desde sua formação até suas principais características.

Já no segundo capítulo, abordou-se a questão do Estado de exceção, e seus aspectos como fenômeno permanente, e não como exceção, como visto na Constituição Federal. Superada a questão do Estado de exceção, chegou-se à questão do neoliberalismo, suas principais características e sua contribuição para a implementação dos outros fenômenos. Por último, foi abordada a crise das Democracias liberais como tendência mundial e aplicada ao caso brasileiro. As principais características do Estado liberal foram discutidas, bem como quais os fatores que contribuíram para a crise e suas características.

No terceiro capítulo, quatro projetos brasileiros foram apresentados através das suas principais características, salientando-se quais delas representam retrocesso social para os brasileiros. Em relação ao primeiro projeto abordado, a EC 95/2016, popularmente conhecida como emenda do congelamento dos gastos públicos, foi apresentada. O segundo projeto abordado foi a Reforma Trabalhista, ocorrida em 2017, e que trouxe modificações significativas à CLT, das quais algumas representam retrocessos aos direitos sociais. Após, abordou-se a Reforma da previdência, aprovada em 2019, e que modificou uma série de normativas em relação às aposentadorias e aos benefícios concedidos. Por último, abordou-se o

projeto dos *vouchers* na educação básica, apoiado pelo atual governo, que propõe a adoção de um sistema de vouchers para acesso à educação.

Ao final do presente trabalho, percebe-se uma onda neoliberal a nível mundial, e que acarreta a implementação do Estado pós-democrático e do Estado de exceção permanente, levando a crise das Democracias liberais. No Brasil, é possível concluir que o Estado acompanhou as tendências mundiais, e testemunha, então, o andamento das crises tanto do Estado liberal quanto da Democracia social. O que se vê são direitos sociais sendo retirados e extintos em detrimento do lucro e do capital, para enriquecimento daqueles que já detém as maiores riquezas do país.

Conclui-se, então, que o Estado pós-democrático é um fenômeno que mascara a realidade política e econômica de um país, pois através de suas características muito semelhantes à Democracia, no que tange à eleições e funcionamento de instituições por exemplo, implementa ideias e projetos totalmente ligados ao interesse econômico, ignorando a Constituição e muitas vezes tirando direitos daqueles mais necessitados, em função de uma crise institucional e ou financeira.

Os projetos abordados no presente trabalho demonstram ser retrocessos pois, ao se realizar uma análise mais aprofundada, percebe-se que os direitos são ceifados sob o argumento de dificuldades financeiras. Como mostrou o exemplo da Reforma da previdência, em que há um déficit financeiro, mas há a retirada de direitos dos beneficiários para possibilitar maior arrecadação e menor pagamento.

No âmbito da educação, ressalta-se os gastos sendo congelados e as escolas sendo entregues às iniciativas privadas do terceiro setor que enriquecerá através de repasses de verbas públicas, sem a certeza de prestação de serviço de qualidade.

Por fim, o que se faz necessário é a revisão da gestão pública e não das políticas públicas. Ainda mais, caso necessária a revisão das políticas públicas, que sejam feitas através de pesquisas e sob o argumento social, e não do argumento da falta de capital.

A sociedade brasileira possui histórico de grandes desigualdades, e as políticas públicas devem atender as necessidades daqueles com menor poder aquisitivo, para que possam alcançar níveis de igualdade satisfatórios. Utilizar-se de argumentos financeiros e monetários somente contribui para a retirada de direitos e para o aumento do retrocesso e das desigualdades no país.

## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. **Estado de Exeção**: Estado de Sítio. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ANELLI, J. M. G. O princípio da proteção e a reforma trabalhista. **Revista Científica eletrônica do curso de direito**, São Paulo, n. 15, p. 12, jan 2019.
- ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ARRETCHE, M. Democracia e redução da desigualdade econômica no Brasil: a inclusão dos outsiders. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 33, n. 96, p. 1-23, 2018.
- BARROSO, L. R. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BENEDETTO, R. D. Revendo mais de 70 anos em menos de 7 meses: a tramitação da reforma trabalhista do governo Temer. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 18, n. 2, 2017.
- BENJAMIN, W. **Iluminations**. New York: Schocken Books, 1985.
- BITENCOURT, C. M. **Acesso à Informação para o Exercício do Controle Social: desafios à construção da cultura de transparência no Brasil e diretrizes operacionais e legais para os portais no âmbito municipal**. 2019. 209f. Tese (Programa de Pós Doutorado em Direito) – PUC-PR, Curitiba, 2019.
- BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. **Decreto-Lei Nº5.452**. *Diário oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 1º de Maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 20 out. 2019.
- \_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. **Emenda Constitucional 95/2016 – regime fiscal**. *Diário oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 15 de Dezembro de 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm)>. Acesso em: 20 out. 2019.
- BRESSER-PEREIRA, L. C. Assalto ao Estado e ao mercado, neoliberalismo e teoria econômica. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 7-23, 2009.
- BROWN, W. American Nightmare. **Neoliberalism, Neoconservatism, and De-Democratization**, University of California, 30 December 2006. 690-714.
- CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra: Coimbra, 1993.
- CASARA, R. R. R. **Estado Pós-Democrático**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.



CASTELLS, M. **Ruptura: A Crise da Democracia Liberal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CHADE, J. Jornal El País On-line. **Brasil Perde Status de Democracia Liberal Perante o Mundo**, 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-05-05/brasil-perde-status-de-democracia-liberal-perante-o-mundo.html>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

CORTE, T. D.; CORTE, T. D. Crise, conceito, qualidade e constitucionalização no Brasil – A democracia no século XXI. **Dimensões**, Rio de Janeiro, n. n. 40, p. 224-252, jun 2018.

CROUCH, C. **The Strange Non-Death of Neoliberalism**. 1. ed. [S.l.]: Cambridge, 2011.

DELGADO, M. G. **Curso de direito do trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017.  
FERREIRA, L. M. C. Princípio da Proteção e Reforma Trabalhista: Repercussões da Lei 13.467/2017 no Equilíbrio das Relações Laborais. **Vertentes do Direito**, Tocantins, n. V. 06 n. 1, p. 260-278, Jun 2019.

DUNKER, C. **A psicanálise e o discurso de Jair Bolsonaro**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7T3sHqUjHtU>>. Acesso em: 21 mar. 2020.

GABARDO, E. E. **O Jardim e a Praça para Além do Bem e do Mal: uma antítese ao critério de subsidiariedade como determinante dos fins do Estado social**. 2009. 409f. Tese (Programa de pós-graduação em Direito do Estado, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná) – UFPR, Curitiba, 2009.

GEORGES, R. **País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras**. OXFAM Brasil. São Paulo. 2018.

GHIRALDELLI JR., P. **A Filosofia Explica Bolsonaro**. Editora Leya: São Paulo, 2019

\_\_\_\_\_. **República Brasileira: de Deodoro a Bolsonaro**. CEFA Editorial: Rio de Janeiro, 2020.

\_\_\_\_\_. **A Filosofia Explica Bolsonaro**. [Entrevista concedida a] Rede TVT. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0T2mZAi6r7k>>. Acesso em: 21 mar. 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** - PNAD Contínua. Brasil, jan – mar 2020. Disponível em: <[https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm\\_source=landing&utm\\_medium=explica&utm\\_campaign=desemprego](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego)>. Acesso em: 21 mar. 2020.

KIMMEL, M. **Angry White Man: American Masculinity at the End of na Era**. Bold Type Books: New York, 2017.

KREIN, J. D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, São Paulo, V. 30 n. 1, p. 77-104, Abr 2018.

LAVAL, P. D. E. C. **A Nova Razão do Mundo**: Ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

LAVINAS, L.; ARAÚJO, E. D. Reforma da Previdência e Regime Complementar. **Revista da Economia Política**, São Paulo, V. 37 n. 3, p. 615-635, jul/set 2017.

LAZZARI, J. B. et al. **Comentários à Reforma da Previdência**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

LEHMEN, J. F. **A Atuação do Terceiro Setor na Prestação do Serviço Público de Educação Básica nos Municípios: Limites a Subsidiariedade e Discricionariedade na Perspectiva do Direito Administrativo Social**, 2020 Dissertação (Mestrado em Direito) – UNISC, Santa Cruz do Sul, 2020.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as Democracias Morrem**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MARIANO, C. M. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 24, 2017.

MATHEUS, A. L. D. C. Resenha: Estado pós democrático; neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis de Rubens Casara. **Direito & Praxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2575-2580, out-dez 2018.

MOREIRA, E. E. P.; SOUSA, A. D. A. A Reforma Trabalhista e a Disputa pela Regulação do Direito do Trabalho no Brasil. **Labor**, Ceará, V. 1 n. 20, p. 54-77, Mar 2019.

OLIVEIRA, R. L. P. D.; BARBOSA, L. M. R. O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. **Proposições**, São Paulo, V. 28 n. 2, p. 193-212, Mai 2017.

OVEJERO, F. **Incluso un pueblo de demonios**: democracia, liberalismo, republicanismo. 1. ed. Madrid: Katz, 2009.

PAULANI, L. M. O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses. LIMA, J. C. F.; NEVES, L. M. W. **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006. p. 69-108.

PÉREZ-LIÑÁN, A. ¿Podrá la democracia sobrevivir al siglo XXI? **Nueva Sociedad**, Buenos Aires, n. 267, Febrero 2017.

PINTO, C. R. J. Tempos de pós-democracia: ausência do povo. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 9, n. 21, p. 472-481, 2017. ISSN 2175-1803.

PORTO, M. C. D. S. Estado e neoliberalismo no Brasil contemporâneo: implicações para a política social. **IV Jornada Internacional de Políticas Públicas**, Maranhão, 2009.

RANCIÈRE, J. **O desentendimento, Política e Filosofia**. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 1996. Disponível em <<https://psicanalisepolitica.files.wordpress.com/2014/10/rancic3a8re-jacques-o-desentendimento-polc3adtica-e-filosofia.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2020.

RECK, J. R.; BITENCOURT, C. M. Direito Administrativo e o diagnóstico de seu tempo no Brasil. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Curitiba, v. 19, n. 75, p. 241-264, 2019.

RFI. **Nível muito baixo de gastos públicos ameaça o desenvolvimento**. 2016. Disponível em: <<https://www.rfi.fr/br/brasil/20161012-nivel-muito-baixo-de-gastos-publicos-ameaca-o-desenvolvimento>>. Acesso em: 21 mar. 2020.

RODRIGUES, I. S.; MELO, J. C. D. Reforma trabalhista: precarização das relações de trabalho diante da perspectiva instaurada pelas novas regras celetistas através da Lei 13.467/2017. **Vianna Sapiens**, V. 8 n. 2, p. 288-310, 2017.

RODRIGUEZ, A. P. **Princípios do Direito do Trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.

SALES, T. Aspectos Jurídicos do Impeachment, dos Crimes de Responsabilidade e das "Pedaladas Fiscais". **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 16, n. 7, p. 57-78, jan. 2017.

SAAD, J. E. D. **Tabela das ADINS - Reforma Trabalhista**. 2020. Disponível em: <<https://www.saadadvocacia.com.br/publicacoes/noticias/69-tabela-das-adins-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 21 mar. 2020.

SCHMITT, C. **Teologia Política**. 1. ed. Chicago: Delrey, 1985.

SILVA, J. A. D. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros Editores, v. 1, 2012.

SINTOMER, Y. ¿Condenados a la posdemocracia? **Nova Sociedad**, Buenos Aires, n. 267, feb. 2017.

STRECK, L. L.; MORAIS, J. L. B. D. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2019.

VALIM, R. **Estado de Exeção: A forma jurídica do neoliberalismo**. 1. ed. São Paulo: Contracorrente, 2017.